Tractebel Energia

SUEZ



Suplemento Definitivo ao Prospecto do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures Distribuição Pública de Debêntures Simples da Segunda Emissão

R$ 350.000.000,00

Coordenadores da Oferta

UNIBANCO

Coordenador Líder

Itaú BBA

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

Suplemento Definitivo ao Prospecto do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures
Distribuição Pública de Debêntures Simples da Segunda Emissão da

Tractebel Energia



TRACTEBEL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.474.103/0001-19
Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, Florianópolis - SC

R$ 350.000.000,00

ISIN das Debêntures: BRTBLEDBS020

Fitch Ratings: AA(bra)

Standard & Poor's: brAA

Distribuição pública de 35.000 (trinta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da segunda emissão da **TRACTEBEL ENERGIA S.A.**, Companhia Aberta de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dib Mussi, nº 366 (a "**Emissão**" e a "**Companhia**" ou a "**Emissora**"), todas nominativas e escriturais, em série única, da espécie sem garantia nem preferência (quirografária), com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (as "**Debêntures**"), perfazendo o montante de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2007 (a "**Oferta**" e a "**Data de Emissão**", respectivamente).

A Emissão foi aprovada conforme deliberação das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em **(i)** 21 de maio de 2007, cuja ata, na forma de extrato, foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em 5 de junho de 2007, sob o nº 20071600230, e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos jornais Diário Catarinense e Valor Econômico, em 13 de junho de 2007; e **(ii)** 13 de junho de 2007, cuja ata, na forma de extrato, será arquivada na JUCESC e publicada nos mesmos veículos de comunicação acima mencionados.

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (os "**Coordenadores**"), para colocação no mercado primário por meio do SDT - Sistema de Distribuição de Títulos ("**SDT**"), administrado pela - Câmara de Custódia e Liquidação ("**CETIP**"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("**ANDIMA**"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas pela CETIP, e do sistema de negociação BOVESPA FIX ("**BOVESPAFIX**"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("**BOVESPA**"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na Central Brasileira de Liquidação e Custódia ("**CBLC**"), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário no SND - Sistema Nacional de Debêntures ("**SND**"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas pela CETIP, e no BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures custodiadas na CBLC.

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures da Companhia (o **"Programa de Distribuição"**), arquivado na Comissão de Valores Mobiliários (a **"CVM"**) em 19 de junho de 2007, sob nº CVM/SRE/PRO/2007/003. A Oferta foi registrada perante a CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2007/013, em 19 de junho de 2007.

"A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures".

"Antes de tomar decisão de investimento nas Debêntures, a Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos potenciais investidores a leitura deste Suplemento em conjunto com o Prospecto do Programa de Distribuição". Para avaliação dos riscos associados à Oferta, os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta", nas páginas 37 a 38 deste Suplemento, bem como os demais fatores de risco descritos na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto do Programa de Distribuição".

"O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures ofertadas".



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores da Oferta



Coordenador Líder





A data deste Suplemento Definitivo é 15 de junho de 2007

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

Definições....5
Resumo das Características da Oferta....8

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, ASSESSORES LEGAIS E AUDITORES INDEPENDENTES

Administradores da Companhia....13
Coordenadores....13
Banco Mandatário e Escriturador....14
Agente Fiduciário....14
Assessores Legais....14
Auditores Independentes....14
Declaração dos Administradores da Emissora e do Coordenador Líder....15

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Características da Oferta....19
Condições de Colocação da Oferta....29
Destinação dos Recursos....33
Capitalização....34
Fatores de Risco....37

4. ANEXOS

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de maio de 2007....41
Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2007....49
Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Tractebel Energia S.A....53
Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Tractebel Energia S.A....85
Súmulas das Agências de Rating....117
Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03....125
Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03....129

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

- Definições
- Resumo das Características da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Agente Fiduciário	Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Amortização	Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser realizado da seguinte forma: (i) em 15 de maio de 2012, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será 33,33%; (ii) em 15 de maio de 2013, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será 33,33%; e (iii) em 15 de maio de 2014, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será 33,34%
ANBID	Associação Nacional dos Bancos de Investimento
ANDIMA	Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da distribuição pública das Debêntures
Anúncio de Início	Anúncio de início da distribuição pública das Debêntures
Atualização	Atualização, a partir da Data de Emissão, do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão
Banco Mandatário e Escriturador	Banco Bradesco S.A.
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA
BOVESPAFIX	Sistema de negociação BOVESPA FIX, da BOVESPA
CBLC	Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia
CETIP	CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação
Companhia, Emissora ou Tractebel Energia	Tractebel Energia S.A.
Contrato de Distribuição	"Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência, sob o Regime de Garantia Firme, da 2ª Emissão da Tractebel Energia S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 13 de junho de 2007.
Controladas	Tractebel Energia Comercializadora Ltda., Itá Energética S.A., Companhia Energética Meridional – CEM, Lages Bioenergética S.A., Delta Energética S.A., e Machadinho Energética S.A. – MAESA referidas em conjunto
Coordenador Líder ou Unibanco	UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A., instituição intermediária responsável pelo Programa de Distribuição
Coordenadores	Unibanco, Santander e Itaú BBA
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Emissão	Data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2007

Data de Vencimento	Data de Vencimento das Debêntures
Debêntures	Debêntures da 2ª emissão da Tractebel Energia, objeto da Oferta
Debenturistas	Titulares das Debêntures
Emissão	2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Tractebel Energia
Escritura da Emissão	"Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Tractebel Energia S.A.", firmada entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 22 de maio de 2007, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 5 de junho de 2007, sob o n.º ED000248000, conforme alterada, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Tractebel Energia S.A.", celebrado em 13 de junho de 2007, que será inscrito na JUCESC nos termos da legislação aplicável.
Instrução CVM n.º 400/03	Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores
Instrução CVM n.º 409/04	Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, e alterações posteriores
IPC-A	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
JUCESC	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores
Oferta	Distribuição pública das Debêntures
Procedimento de *Bookbuilding*	Procedimento conduzido pelos Coordenadores em 12 de junho de 2007 para coleta de intenções de investimento de investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, que resultou na definição da taxa final para composição do Rendimento das Debêntures
Programa de Distribuição	Primeiro Programa de Distribuição de Debêntures Simples da Tractebel Energia, com valor limite de R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), arquivado na CVM sob o nº CVM/SER/PRO/2007/003, em 19 de junho de 2007.
Prospecto	O Prospecto Definitivo do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures Simples da Tractebel Energia
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Tractebel Energia

Rendimento	O rendimento a que as Debêntures farão jus, composto pela Atualização e pela Remuneração das Debêntures
Remuneração	Juros apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa de 7,0% ao ano, base 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis. A taxa percentual referida acima foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada pelo Conselho de Administração da Tractebel Energia na RCA
Santander	Banco Santander Banespa S.A.
SND	Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA
SDT	Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA
Suplemento	Este suplemento definitivo ao Prospecto do Programa de Distribuição, referente à Oferta
Valor Nominal Unitário	Valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão, correspondente a R$ 10.000,00
Valor Nominal Unitário Atualizado	Valor Nominal Unitário das Debêntures após a Atualização

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Emissora:	Tractebel Energia S.A.
Valor Mobiliário:	Debêntures simples.
Data de Emissão:	15 de maio de 2007.
Agente Fiduciário:	Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Mandatário e Escriturador:	Banco Bradesco S.A.
Coordenador Líder:	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Coordenadores:	Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.; Banco Santander Banespa S.A.; Banco Itaú BBA S.A.
Valor Total da Emissão:	R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).
Número de Séries:	Única.
Quantidade de Debêntures:	35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures
Valor Nominal Unitário:	R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.
Espécie:	Sem garantia nem preferência (quirografária).
Forma e Conversibilidade:	Escriturais, nominativas, não conversíveis em ações de emissão da Tractebel Energia.
Prazo e Data de Vencimento:	As Debêntures terão prazo de vigência de 7 anos, vencendo-se portanto em 15 de maio de 2014.
Preço de Subscrição e Forma de Integralização:	Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento, sendo o Rendimento calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de subscrição, exclusive. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP e a CBLC.
Rendimento das Debêntures:	As Debêntures serão atualizadas pelo IPC-A e renderão juros apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa de 7,0% ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis, tendo sido a taxa final apurada no Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada pelo Conselho de Administração da Tractebel Energia na RCA realizada em 13 de junho de 2007.

Data de Pagamento do Rendimento: As Debêntures pagarão juros anuais a partir da Data de Emissão.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela CBLC, conforme o caso, ou, serão realizados por intermédio do Banco Mandatário e Escriturador para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada ao BOVESPA FIX e ao SND.

Amortização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em três parcelas anuais em 15 de maio de 2012, 15 de maio de 2013, e 15 de maio de 2014, sendo que (i) em 15 de maio de 2012, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será 33,33%; (ii) em 15 de maio de 2013, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será 33,33%; e (iii) em 15 de maio de 2014, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será 33,34%

Repactuação e/ou Resgate: As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação ou resgate atencipado.

Aquisição Facultativa: A Tractebel Energia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Tractebel Energia ou ser colocadas no mercado.

Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário através (a) do SDT, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (b) no BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC; e (ii) para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela CETIP, com base nas políticas de diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e no BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

Imunidade dos Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Quorum de Deliberação em Assembléias Gerais de Debenturistas:	Nas deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas, cada Debênture em circulação conferirá ao seu titular o direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto quorum qualificado em lei ou na Escritura de Emissão, conforme descritas abaixo, e mediante aprovação da Emissora. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração de qualquer taxa, índice de remuneração e/ou atualização aplicável ao cálculo do Rendimento por mais de 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, Debenturistas representanto, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Debêntures em circulação deverão definir, de comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado. Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 5.1 da Escritura de Emissão, com exceção dos eventos previstos nas suas alíneas (a), (b) e (c), a Assembléia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures. As alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação), (ii) nas datas e taxas de pagamento do Rendimento e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (iii) no quorum de deliberação das Assembléias Gerais de Debenturistas e (iv) nos eventos de vencimento antecipado previstos no item 5.1 da Escritura de Emissão deverão ser aprovadas pela Emissora e por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.
Público Alvo:	A Oferta será destinada a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, levando em conta o perfil de risco dos seus clientes e a adequação às Debêntures.
Inadequação do Investimento:	A Oferta não é adequada a investidores que necessitam de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.
Destinação dos Recursos:	Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados à aquisição pela Emissora da Companhia Energética São Salvador, detentora da concessão para o aproveitamento hidrelétrico da Usina Hidrelétrica de São Salvador, no Rio Tocantins, com capacidade instalada equivalente a 243,5 MW e 148 MW médios de energia assegurada.
Informações Adicionais:	Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidos junto à Tractebel Energia, aos Coordenadores e à CVM.

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, ASSESSORES LEGAIS E AUDITORES INDEPENDENTES

- Administradores da Companhia
- Coordenadores
- Banco Mandatário e Escriturador
- Agente Fiduciário
- Assessores Legais
- Auditores Independentes
- Declaração dos Administradores da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INFORMAÇÕES SOBRE OS ADMINISTRADORES, ASSESSORES LEGAIS E AUDITORES INDEPENDENTES

Administradores da Emissora

Quaisquer outras informações sobre a Emissora, a Oferta, este Suplemento, o Programa de Distribuição e quaisquer outros documentos da Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, no seguinte endereço:

Emissora:

Tractebel Energia S.A.
Rua Antônio Dib Mussi, n.º 366
88015-110 - Florianópolis – SC
At.: Sr. Marc Jacques Zelie Verstraete
Diretor de Relações com Investidores
Sr. Antônio Previtali Jr.
Gerente de Relações com Investidores
Tel.: (48) 3221-7060/7221
Fax: (48) 3221-7002
Correio eletrônico: marc@tractebelenergia.com.br/ previtali@tractebelenergia.com.br

Coordenadores:

Quaisquer outras informações sobre a Emissora, a Oferta, este Suplemento, o Programa de Distribuição e quaisquer outros documentos da Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, nos seguintes endereços:

Coordenador Líder

UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S.A.
Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, 20º andar
05423-901 – São Paulo - SP
At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire
Tel.: (11) 3584-4032
Fax: (11) 3584-4823
Correio eletrônico: rogerio.freire@unibanco.com.br

Banco Santander Banespa S.A.
Rua Hungria, n.º 1.400, 7º andar.
01455-000 - São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
Tel.: (11) 3012-7195
Fax: (11) 3012-7393
Correio eletrônico: ricardoc@santander.com.br

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar
04538-132 – São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Tel.: (11) 3708-8717
Fax: (11) 3708-8107
Correio eletrônico: epsantos@itaubba.com.br

Banco Mandatário e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar
Osasco - SP
At.: Sr. Cassiano Ricardo Scarpelli
Tel.: (11) 3684-4522
Fax: (11) 3684-5645
Correio eletrônico: bradescocustodia@bradesco.com.br

Agente Fiduciário:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar
20050-005 Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha/Rinaldo Rabello Ferreira
Tel: (21) 2507-1949
Fax (21) 2507-1773
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

Assessores Legais:

Os assessores legais da Companhia podem ser contatados no seguinte endereço:

Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447
01403-001 - São Paulo - SP
At.: Sra. Marina Procknor
Tel.: (11) 3147-7822
Fax: (11) 3147-7770
Correio eletrônico: marina@mattosfilho.com.br

Os assessores legais dos Coordenadores podem ser contatados no seguinte endereço:

Pinheiro Neto Advogados
Rua Hungria, n.º 1100
01455-000 - São Paulo – SP
At.: Sr. Raphael de Cunto
Tel.: (11) 3247-8587
Fax: (11) 3247-8600
Correio eletrônico: rapdecunto@pinheironeto.com.br

Auditores Independentes:

Os auditores independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Companhia podem ser contatados nos seguintes endereços:

BDO Trevisan Auditores Independentes
Avenida Rio Branco, n.º 404, 12º andar
88015-200 - Florianópolis - SC
At.: Sr. Paulo Ricardo Pinto Alaniz
Tel.: (48) 3223-3030
Fax: (48) 3223-3030
Correio eletrônico: paulo.ricardo@bdotrevisan.com.br

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 22º andar
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcelo Cavalcanti Almeida
Tel.: (21) 3981-0500
Fax: (21) 3981-0600
Correio eletrônico: mcavalcanti@deloitte.com

Declaração dos Administradores da Companhia e do Coordenador Líder

Declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03:

A Companhia declara que (i) este Suplemento e o Prospecto contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, (ii) este Suplemento foi preparado de acordo com as normas pertinentes, e (iii) que as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes, tendo sido verificadas pelos Srs. José Carlos Cauduro Minuzzo e Luciano Flávio Andriani, diretores estatutários da Companhia, signatários da declaração da Companhia anexa a este Suplemento.

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que este Suplemento e o Prospecto contivessem as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inererentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, (ii) este Suplemento foi preparado de acordo com as normas pertinentes, e (iii) que as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes, tendo sido verificadas pelos Srs. Bruno Padilha de Lima Costa e Demosthenes M. Pinho Neto, diretores estatutários do Coordenador Líder, signatários da declaração do Coordenador Líder anexa a este Suplemento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

- Características da Oferta
- Condições de Colocação da Oferta
- Destinação dos Recursos
- Capitalização
- Fatores de Risco

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Autorizações Societárias

A Emissão foi autorizada conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia na RCA realizada em 21 de maio de 2007, cuja ata, na forma de extrato, foi arquivada perante a JUCESC em 5 de junho de 2007, sob o n.º 200716000230, e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico", edição nacional, em 13 de junho de 2007.

A Oferta é realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição, o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na CVM e valor de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição foi arquivado na CVM nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sob o nº CVM/SER/PRO/2007/003, em 19 de junho de 2007.

Quantidade das Debêntures e Número de Séries

Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures em uma única série, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* e ratificado pelo Conselho de Administração da Tractebel Energia em reunião realizada em 13 de junho de 2007.

Valor Nominal Unitário, Valor Total da Emissão e Data de Emissão

As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.

Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de maio de 2007.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão de forma escritural, nominativas, não conversíveis em ações da Emissora.

Espécie e Garantia

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer garantia ou preferência.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures terão prazo de vigência de 7 anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2014.

Distribuição e Negociação

As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário através (a) do SDT, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP e (b) do BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC, e (ii) para negociação no mercado secundário através (a) do SND, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (b) do BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

Certificado de Debêntures

Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento, sendo o Rendimento calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da subscrição ("Preço de Subscrição").

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP e a CBLC.

Rendimento das Debêntures

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao seguinte Rendimento, composto pela Atualização e pela Remuneração das Debêntures.

Atualização

As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, sendo o produto da Atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

VNa=VNe x C

onde:

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

C Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n Número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "n" um número inteiro.

NI_K Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, a última estimativa do valor do número-índice referente ao mês de atualização conforme determinado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANDIMA.

NIK-1 Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

dup Número de dias úteis entre a data de aniversário anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo dup um número inteiro.

dut Número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo dut um número inteiro.

Observações:

(i) Para efeitos das definições indicadas acima, consideram-se "datas de aniversário" os dias 15 de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subseqüente.

(ii) O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

(iii) A aplicação do IPCA incidirá, ou no menor período permitido pela legislação em vigor.

(iv) Os fatores resultantes das expressões [NI(k) /NI(k-1)] são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento.

(v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Periodicidade de Pagamento da Atualização

A Atualização será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário, nos termos da Escritura de Emissão, exclusivamente (i) nas datas de Amortização, (ii) na Data de Vencimento, e/ou (iii) nas datas em que sejam realizadas eventuais amortizações das Debêntures.

Remuneração das Debêntures

As Debêntures renderão juros apurados mediante a aplicação de uma taxa percentual fixa de 7,0% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo. A taxa percentual referida acima foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* e aprovada na RCA da Emissora realizada em 13 de junho de 2007.

O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \left(VNa \times \left[FatorJuros - 1\right]\right)$$

onde:

J valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculada com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento.

VNa Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

taxa taxa percentual fixa de 7,0% (sete por cento) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

n é o número de dias úteis entre a data do próximo pagamento de remuneração e a data de pagamento da remuneração anterior, sendo "n" um número inteiro.

DT é o número de dias úteis entre a data de pagamento de remuneração anterior e a próxima data de pagamento de remuneração, sendo "DT" um número inteiro.

DP é o número de dias úteis entre a data de pagamento de remuneração anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures

A Remuneração das Debêntures correspondente aos Períodos de Capitalização será devida em 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, sempre nos dias 15 de maio de cada um desses anos.

Repactuação e/ou Resgate Antecipado

As Debêntures não serão objeto de repactuação e/ou resgate antecipado.

Amortização

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma: (i) em 15 de maio de 2012, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será 33,33%; (ii) em 15 de maio de 2013, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será 33,33%; e (iii) em 15 de maio de 2014, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será 33,34%.

Aquisição Facultativa

A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Companhia ou ser colocadas no mercado.

Vencimento Antecipado

Observadas as disposições dos itens (1) e (2) abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento de Rendimento, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;

(b) falta de pagamento, pela Emissora, de quaisquer valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento, não sanada em 2 (dois) dias corridos contados da respectiva data de vencimento;

(c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(d) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(e) protesto de títulos no valor unitário ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

(f) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(g) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura ali previsto, no pagamento de qualquer dívida da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(h) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedade por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;

(i) caso o controle acionário da Emissora, de forma direta e/ou indireta, deixe de ser (a) da Suez Tractebel Sociètè Anonyme, sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as Leis da França, com sede em Paris, França, ou (b) de outra sociedade que venha a sucedê-la a qualquer título no âmbito de processo de fusão ou reestruturação societária entre a Suez Tractebel Sociètè Anonyme e outras empresas atuantes no mercado de atuação da Suez Tractebel Sociètè Anonyme, desde que tal processo de fusão ou reestruturação societária não acarrete no rebaixamento do *rating* atribuído às Debêntures à época;

(j) no caso de alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Emissora;

(k) intervenção ou perda da concessão/autorização da Emissora, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures em Assembléia Geral de Denturistas, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações;

(n) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se a Emissora estiver em mora com as suas obrigações pecuniárias referidas na Escritura de Emissão;

(o) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros"):

(i) na data de cada balanço trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

(ii) na data de cada balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 2,5.

Para fins do item (o) acima, os termos elecados abaixo têm o seguintes significados:

"EBITDA consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

"Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

(1) Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens (d) a (o) acima, isto é, com exceção dos eventos previstos nos itens (a), (b) e (c) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembléia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

(2) Após a realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionada no item (1) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela CBLC, conforme o caso, ou serão realizados por intermédio do Banco Mandatário para os Debenturistas cujas Debêntures não estejam depositadas em custódia vinculada ao BOVESPAFIX e ao SND.

Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

Assembléia Geral de Debenturistas

Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação ou pela CVM. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembléias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão. Aplica-se à Assembléia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembléia geral de acionistas.

As Assembléias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembléia de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembléia em primeira convocação.

Quorum de Instalação

A Assembléia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que pertençam ao seu controlador ou a qualquer de suas Controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembléias Gerais de Debenturistas.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembléia Geral de Debenturistas para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

Quorum de Deliberação

Nas deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas, cada Debênture em circulação confrerirá a seu titular o direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto quorum qualificado em leis ou na Escritura de Emissão, conforme descritas abaixo, e mediante aprovação da Emissora.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração de qualquer taxa, índice de remuneração e/ou atualização aplicável ao cálculo do Rendimento por mais de 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, Debenturistas representanto, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de Debêntures em circulação deverão definir, de comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado.

Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 5.1 da Escritura de Emissão, com exceção dos eventos previstos nas suas alíneas (a), (b) e (c), a Assembléia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

As alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação), (ii) nas datas e nas taxas de pagamento do Rendimento e do Valor Nominal Unitário das Debêntures, (iii) no quorum de deliberação das Assembléias Gerais de Debenturistas e (iv) nos eventos de vencimento antecipado previstos no item 5.1 da Escritura de Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

As deliberações formadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembléia ou do voto proferido na respectiva Assembléia de Debenturistas.

Publicidade

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico", edição nacional.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Fitch Rating e a Standard & Poor's para elaborar a classificação de risco para a Emissão, os quais encontram-se anexos a este Suplemento.

A Fitch Rating classificou o risco das Debêntures como sendo "AA(bra)" e a Standard & Poor's classificou o risco das Debêntures como sendo "brAA".

Local onde as Debêntures podem ser Adquiridas

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

Coordenador Líder

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, 20º andar
05423-901 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3584-4032
Fax: (11) 3584-4823
At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire
E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br

Coordenadores

Banco Santander Banespa S.A.
Rua Hungria, n.º 1.400, 7º andar
01455-000 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3012-7195
Fax: (11) 3012-7393
At.: Sr. Ricardo Corradi Leoni
E-mail: ricardoc@santander.com.br

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 4º andar
04538-132 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3708-8717
Fax: (11) 3708-8107
At.: Eduardo Prado Santos
E-mail: epsantos@itaubba.com.br

Público Alvo

A Oferta será destinada a pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, levando em conta o perfil de risco dos seus clientes e a adequação às Debêntures.

Declaração de Inadequação do Investimento

A Oferta não é adequada a investidores que necessitam de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito.

Informações Complementares

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, o Programa de Distribuição, o Prospecto, este Suplemento, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidos na CVM ou nas sedes dos Coordenadores, nos endereços referidos acima.

CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO DA OFERTA

Nos termos da Lei n.º 6.285, de 7 de dezembro de 1976, e da Instrução CVM n.º 400/03, foi celebrado o Contrato de Distribuição, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para serem os responsáveis pela colocação das Debêntures junto ao público.

De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada conforme as condições descritas a seguir.

Regime e Prazo de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, com intermediação dos Coordenadores, observado que a garantia firme de cada Coordenador deverá ser exercida de acordo com as proporções indicadas abaixo:

(a) O Coordenador Líder será responsável pela colocação, sob o regime de garantia firme, de 16.000 (dezesseis mil) Debêntures, com volume em reais, na Data de Emissão, de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais);

(b) O Santander será responsável pela colocação, sob o regime de garantia firme, de 9.500 (nove mil e quinhentas) Debêntures, com volume em reais, na Data de Emissão, de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais); e

(c) O Itaú BBA será responsável pela colocação, sob o regime de garantia firme, de 9.500 (nove mil e quinhentas) Debêntures, com volume em reais, na Data de Emissão, de R$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais).

As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário através (a) do SDT, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (b) no BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC; e (ii) para negociação no mercado secundário através do SND, administrado pela CETIP, com base nas políticas de diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP e no BOVESPAFIX, administrado pela Bovespa, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

O prazo máximo de colocação das Debêntures será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída em havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, do total das Debêntures distribuídas no âmbito da Oferta. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme que não tenham sido subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, sendo limitada a sua responsabilidade de acordo com a proporção de Debêntures alocada para cada Coordenador, nos termos do Contrato de Distribuição.

Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures receberão os montantes utilizados na integralização de Debêntures no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer remuneração.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

Os Coordenadores poderão, à seu exclusivo critério, a qualquer momento entre o registro da Oferta perante a CVM e a liquidação da Oferta, revender as Debêntures que venham a ser por eles adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pelo Rendimento. Após a liquidação da Oferta e até a Data de Vencimento, os Coordenadores poderão revender as Debêntures que venham a ser por eles adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação prevista no Contrato de Distribuição, pelo saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado pelo Rendimento, com ou sem aplicação de ágio ou deságio, conforme o caso, de acordo com a demanda do mercado e as condições mercadológicas prevalecentes à época. A revenda das Debêntures aqui mencionada deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização das Debêntures será o correspondente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da subscrição, conforme disposto na Escritura de Emissão ("Preço de Integralização").

Plano de Distribuição das Debêntures

Os Coordenadores iniciarão a Oferta após o registro da Oferta junto à CVM e a publicação do Anúncio de Início. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT e do BOVESPAFIX bem como do plano de distribuição descrito abaixo ("Plano de Distribuição").

O público alvo das Debêntures será composto por pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados como institucionais ou qualificados, levando em conta o perfil de risco de seus clientes e a adequação às Debêntures, nos termos da Instrução CVM n.º 409/04, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação de Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Modificação e Revogação da Oferta e Restituição de Valores

A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, por meio dos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação do Coordenador Líder referida acima, seu interesse em manter a sua aceitação à Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Na hipótese de revogação da Oferta ou revogação pelos investidores da aceitação da Oferta na hipótese de modificação das condições da Emissão, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM n.º 400/03, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização de Debêntures durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos aos respectivos investidores, no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM n.º 400/03, sem qualquer remuneração, deduzidos dos encargos e tributos devidos. Neste caso, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

Cronograma de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data da publicação do Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista*
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	20 de abril de 2007
2	Publicação de Aviso ao Mercado	25 de maio de 2007
3	Disponibilização do Prospecto e Suplemento Preliminar ao público investidor	25 de maio de 2007
4	Início das apresentações para potenciais investidores (*Road Show)*	28 de maio de 2007
5	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (*Road Show)*	11 de junho de 2007
6	Procedimento de *Bookbuiding*	12 de junho de 2007
7	Reunião do Conselho de Administração ratificando a taxa de remuneração das Debêntures auferida no Procedimento de Bookbuilding	13 de junho de 2007
8	Obtenção do Registro na CVM	19 de junho de 2007
9	Publicação do Anúncio de Início	20 de junho de 2007
10	Liquidação da Oferta	21 de junho de 2007
11	Publicação do Anúncio de Encerramento	25 de junho de 2007

*As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações e atrasos.

Comissões do Contrato de Distribuição

Pela execução dos serviços prestados no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores a seguinte remuneração:

(a) Comissão de Coordenação e Estruturação: correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, apurado mediante a multiplicação do Preço de Subscrição pelo número total de Debêntures, inclusive as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, se for o caso, dividido entre os Coordenadores na proporção da garantia firme prestada por cada um deles;

(b) Comissão de Colocação: correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, apurado mediante a multiplicação do Preço de Subscrição pelo número total de Debêntures, inclusive as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, se for o caso, dividido entre os Coordenadores na proporção da garantia firme prestada por cada um deles; e

(c) Prêmio de Prestação de Garantia Firme: correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas, integralizadas e objeto da garantia firme, apurado mediante a multiplicação do Preço de Subscrição pelo número total de Debêntures objeto da garantia firme (excluindo, portanto, as Debêntures Adicionais e as Debêntures do Lote Suplementar, se for o caso), dividido entre os Coordenadores na proporção da garantia firme prestada por cada um deles.

Nenhuma outra remuneração ou prêmio serão contratados ou pagos pela Tractebel Energia aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem a prévia manifestação da CVM.

Demonstrativo do Custo da Distribuição

Custos para a Emissora	Montante	% sobre o total da Oferta
Comissão de Coordenação e Estruturação	350.000,00	0,10
Comissão de Colocação	350.000,00	0,10
Prêmio de Prestação de Garantia Firme	350.000,00	0,10
Despesas Gerais	35.000,00	0,01
Agências de Rating	100.000,00	0,03
Assessores Legais	175.000,00	0,05
Material para Roadshow	10.000,00	0,00
Taxa ANBID	7.000,00	0,00
Taxa para registro na CVM	165.740,00	0,05
Total dos custos	**1.542.740,00**	**0,44**
Montante líquido para a Emissora	**348.457.260,00**	**99,56**

Preço por Debênture (R$)	Custo por Debênture (R$)	% sobre o Custo por Debênture	Montante líquido para a Emissora (R$)
10.000,00	44,08	0,44	9.956,00

Relacionamento da Companhia com os Coordenadores

Coordenador Líder – Unibanco

Em 31 de março de 2007, além do relacionamento decorrente do Programa de Distribuição, o Unibanco e algumas das empresas do seu conglomerado econômico mantinham (e mantêm na data deste Suplemento) relações comerciais com a Companhia e com empresas a ela ligadas.

O Unibanco presta a Emissora serviços bancários em geral, tais como conta corrente, contas a pagar, recolhimento de valores, domicílio bancário, cartões, aplicações financeiras, câmbio, conta garantida, operações com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, fiança, entre outros.

Santander

Em 31 de março de 2007, além do relacionamento decorrente do Programa de Distribuição, o relacionamento direto do Banco Santander com a Emissora e suas Controladas decorria (e decorre na data deste Suplemento) de operações tradicionais de crédito, serviços bancários em geral tais como conta-corrente, operações de câmbio, derivativos, *cash management* e principalmente operações de banco de investimento.

Itaú BBA

Em 31 de março de 2007, além do relacionamento decorrente do Programa de Distribuição, o relacionamento do Itaú BBA com a Companhia □ta□uía (e inclui na data deste Suplemento) relacionamento comercial por meio da prestação de serviços bancários e celebração de operações financeiras, tais como a prestação de serviços de banco de investimento e demais operações financeiras de banco comercial.

Contrato de Garantia de Liquidez e Contrato de Estabilização de Preço

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou de estabilização de preço para as Debêntures.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos provenientes da Segunda Emissão serão destinados pela Companhia ao aumento de seu parque gerador, por meio da aquisição da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia Energética São Salvador ("CESS") detidas pela SUEZ Energy South América Participações Ltda. ("SESA"), que representam 99,9% do capital votante e 99,9% do capital total da CESS. O patrimônio líquido da CESS, em 30 de abril de 2007, era de aproximadamente R$ 269 milhões.

A CESS é titular da concessão do aproveitamento hidrelétrico da Usina Hidrelétrica de São Salvador ("UHE São Salvador"), que atualmente se encontra em fase de construção, a qual foi iniciada em 2006. A Companhia estima que a construção seja concluída ao final de 2008 e que o início das operações da UHE São Salvador ocorra no início de 2009. A UHE São Salvador, localizada no rio Tocantins, na divisa dos estados de Tocantins e Goiás, possui 243,5 MW de capacidade instalada e 148 MW médios de energia assegurada.

No Terceiro Leilão de Energia Nova realizado em outubro de 2006, a CESS vendeu 148 MW médios para empresas distribuidoras de energia elétrica participantes do Ambiente de Contratação Regulada, pelo período de 30 anos, com entrega a partir de janeiro de 2011. Além disso, foram celebrados entre a CESS, BNDES e outros bancos repassadores, contratos de financiamento relacionados à UHE São Salvador. Recentemente a UHE São Salvador também passou a fazer parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) lançado pelo governo federal.

A aquisição da CESS foi aprovada pelo Conselho de Administração da Tractebel Energia em reunião realizada em 15 de maio de 2007, estando, porém, sujeita à aprovação da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, bem como à anuência do BNDES e demais instituições financeiras com as quais foram firmados contratos de financiamento pela CESS.

O custo de aquisição será determinado por meio de avaliação conduzida por instituição independente, o Santander, e deverá refletir as condições de mercado. Não há quaisquer outras fontes de captação de recursos previstos para referida aquisição.

Pelas ações da CESS, a Companhia ofereceu à SESA o valor de R$ 304.000.000,00 à vista, acrescido de R$ 18.000.000,00 caso ocorra a concatenação entre a data de início dos pagamentos relativos ao uso de bem público – UBP e o início do fornecimento de energia elétrica originalmente previsto para 2011 nos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – CCEARs.

A capacidade instalada da Companhia, após a aquisição da CESS (incluindo a propriedade indireta das usinas hidrelétricas Ita, Cana Brava e Machadinho e da Unidade de Cogeração Lages), totalizará aproximadamente 6.125 MW. A energia assegurada da Companhia passará para 3.331 MW médios, em comparação aos 3.183 MW médios verificados em 31 de março de 2007, e a capacidade de fornecimento de energia elétrica da Companhia, que inclui o contrato de compra de energia de longo prazo celebrado com a controlada □ta Energética S.A., passará para 6.065 MW em comparação aos 5.917 MW registrados em 31 de março de 2007. Além disso, a Oferta e a aquisição da CESS impactarão a situação patrimonial e os resultados da Companhia, em termos de endividamento e capitalização total, conforme demonstrado na seção "Capitalização" deste Suplemento.

CAPITALIZAÇÃO

O quadro abaixo apresenta os endividamentos de curto e longo prazo da Companhia e sua capitalização total nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2004, 2005 e 2006 e nos períodos encerrados em 31 de março de 2006 e 2007, além de uma coluna *pro forma*, incluindo o impacto da Oferta na capitalização total da Companhia. A presente seção deverá ser lida em conjunto com as seções "Informações Financeiras Consolidadas Selecionadas da Companhia" e "Análise e Discussão da Administração sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas e Resultados Operacionais da Companhia" constantes do Prospecto do Programa de Distribuição.

	31 de dezembro					
	2004	**% do total**	**2005**	**% do total**	**2006**	**% do total**
	(em R$ milhões, exceto porcentagens)					
Capitalização Total*	4.781	100,0	4.209	100,0	4.042	100,0
Dívida de Curto Prazo	301	6,3	274	6,5	344	8,5
Empréstimos e Financiamentos	278	5,8	243	5,8	306	7,6
Moeda Estrangeira	154	3,2	100	2,4	154	3,8
Moeda Nacional	124	2,6	143	3,4	152	3,8
Debêntures	23	0,5	31	0,7	38	0,9
Dívidas de Longo Prazo	1.693	35,4	1.249	29,7	933	23,1
Empréstimos e Financiamentos	1.539	32,2	911	21,7	610	15,1
Moeda Nacional	906	19,0	398	9,5	235	5,8
Moeda Estrangeira	633	13,2	513	12,2	375	9,3
Debêntures	154	3,2	338	8,0	323	8,0
Patrimônio Líquido	2.787	58,3	2.686	63,8	2.765	68,4
Capital Social	2.446	51,2	2.446	58,1	2.446	60,5
Reservas de Capital	92	1,9	92	2,2	92	2,3
Reservas de Lucros	249	5,2	148	3,5	227	5,6
Lucros Acumulados	-	-	-	-	-	-

**Inclui principal e encargos*

	31 de março				*Pro Forma*	
	2006	**% do total**	**2007**	**% do total**	**2007** *(após Oferta)*	**% do total**
	(em R$ milhões, exceto porcentagens)					
Capitalização Total*	4.528	100,0	4.237	100,0	4.587	100
Dívida de Curto Prazo	277	6,2	336	7,9	336	7,3
Empréstimos e Financiamentos	236	5,3	287	6,8	287	6,3
Moeda Estrangeira	102	2,3	157	3,7	157	3,4
Moeda Nacional	134	3,0	130	3,1	130	2,9
Debêntures	41	0,9	49	1,1	49	1,0
Dívidas de Longo Prazo	1.192	26,3	894	21,1	1.244	27,1
Empréstimos e Financiamentos	852	18,8	570	13,4	570	12,4
Moeda Nacional	369	8,1	215	5,0	215	4,7
Moeda Estrangeira	483	10,7	355	8,4	355	7,7
Debêntures	340	7,5	324	7,7	674	14,7
Patrimônio Líquido	3.059	67,5	3.007	71,0	3007	65,6
Capital Social	2.446	54,0	2.446	57,7	2.446	53,3
Reservas de Capital	92	2,0	92	2,2	92	2,0
Reservas de Lucros	148	3,3	227	5,4	227	5,0
Lucros Acumulados	373	8,2	242	5,7	242	5,3

**Inclui principal e encargos*

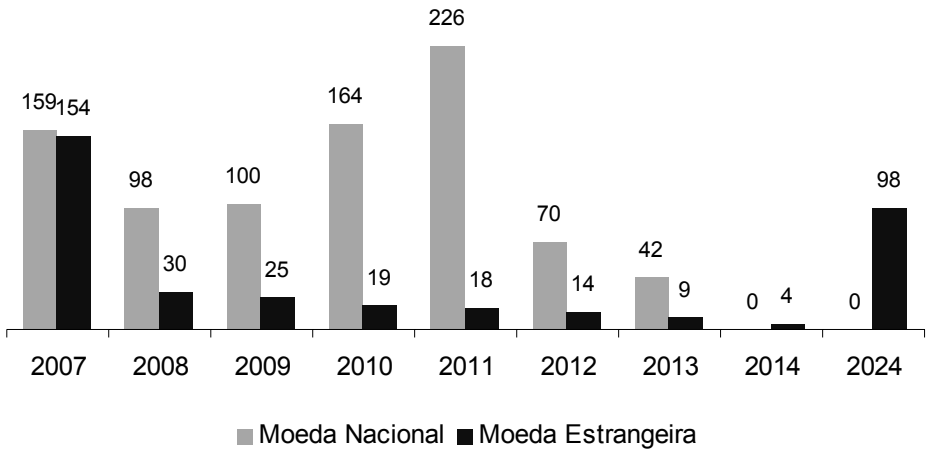
As tabelas abaixo apresentam o perfil da dívida consolidada da Companhia em 31 de março de 2007 e o perfil *pro forma*, após a realização da Oferta:

Perfil de Dívida Consolidado em 31 de março de 2007	
ANO	Amortização (R$ milhões)
2007	313
2008	128
2009	125
2010	183
2011	244
2012	84
2013	51
2014	4
2024	98
	1.230

Perfil de Dívida Após Emissão	
ANO	Amortização (R$ milhões)
2007	313
2008	128
2009	125
2010	183
2011	244
2012	317
2013	109
2014	62
2015	98
	1.580

Em complementação, o gráfico a seguir detalha o cronograma de amortização da dívida bruta da Companhia.

Posição em 31/03/2007 (Fonte: Tractebel)



FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Suplemento e no Prospecto do Programa de Distribuição e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos nesta Seção.

Os fatores de risco relativos à Oferta deverão ser avaliados em conjunto com os fatores de risco descritos no Prospecto do Programa de Distribuição.

As obrigações da Emissora, constantes da Escritura de Emissão, estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures da presente Emissão na hipótese de ocorrência de eventual vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese em que a Companhia poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Para maiores informações, veja a Escritura de Emissão constante deste Suplemento.

Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco da Emissão

A classificação de risco atribuída às Debêntures baseou-se na atual condição da Emissora e nas informações presentes neste Suplemento e no Prospecto do Programa de Distribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, assim como os Debenturistas poderão ter prejuízo caso optem pela venda das Debêntures no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das ofertas públicas realizadas no âmbito do Programa de Distribuição poderá acarretar redução de liquidez dos valores mobiliários emitidos por meio dessas ofertas para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e dos valores mobiliários, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação às ofertas públicas realizadas no âmbito do Programa de Distribuição durante a vigência de qualquer dos respectivos valores mobiliários poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos valores mobiliários emitidos no âmbito do Programa de Distribuição pode obrigar esses investidores a alienar seus valores mobiliários no mercado secundário.

Baixa Liquidez do Mercado Secundário Brasileiro de Valores Mobiliários

O mercado secundário existente no Brasil para negociação dos valores mobiliários a serem emitidos no âmbito do Programa de Distribuição apresenta historicamente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares de valores mobiliários emitidos no âmbito do Programa de Distribuição podem ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário.

Validade da Estipulação da Taxa DI, divulgada pela CETIP

A Súmula n.º 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela ANBID/CETIP. A referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa divulgada pela ANBID/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há, no entanto a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à atual remuneração das Debêntures.

4. ANEXOS

- Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de maio de 2007
- Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2007
- Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Tractebel Energia S.A.
- Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Tractebel Energia S.A.
- Súmulas das Agências de Rating
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03
- Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

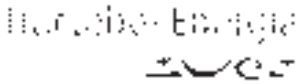
- Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de maio de 2007

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

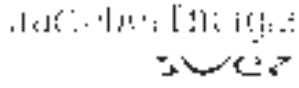
CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 43300024054

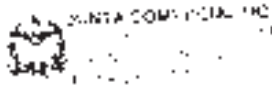
EXTRATO DA ATA DA SEPTUAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Aos [illegible] dias do mês de dezembro de 2017, às 14h30, na sede social da Petrobras Distribuidora S.A. – BR, localizada na Avenida Chile, nº 65, 1º andar, Centro, Rio de Janeiro, após regular convocação, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, sob a presidência do Senhor Conselheiro [illegible]. Presentes os Senhores Conselheiros [illegible]. Ausentes os Senhores Conselheiros [illegible]. Também presentes os Senhores [illegible]. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente informou que a presente reunião destinava-se à deliberação sobre a Ordem do Dia constante da convocação CA-004/2017, de 11 de dezembro de 2017, a saber: **Item 1** – Aprovar a constituição, pela Companhia, de programa para distribuição pública de Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Companhia ("Programa de Distribuição"); **Item 2** – Aprovar a realização, pela Companhia, de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Instrução CVM nº 400, a ser realizada no âmbito do Programa de Distribuição ("Oferta"); e **Item 3** – Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações tomadas nos itens anteriores. Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foram as seguintes deliberações tomadas por unanimidade dos conselheiros presentes e sem quaisquer ressalvas: **Item 1** – Aprovada a constituição, pela Companhia, de programa para distribuição pública de Valores Mobiliários no âmbito do Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que permitirá à Companhia realizar ofertas públicas de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com ou sem garantia real, em uma ou mais séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476"), e/ou



[illegible]





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de junho de 2007

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 35300154584
COMPANHIA ABERTA

LAVRATURA DA ATA DA QUINGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Aos [illegible] dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, na Avenida Barão de Tefé, nº 74, 4º andar, sala 401, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se, por videoconferência, os membros do Conselho de Administração da Companhia: Senhores Carlos Augusto Sicupira, Claudio Marinho Sicupira, Marcel Herrmann Telles, Vinicius Urias Favarão, Paulo Alberto Lemme, Jorge Paulo Lemann, Luiz Alves Paes de Barros, Marcos de Barros Lisboa, Maria Letícia de Freitas Costa, Pedro Moreira Salles, Philippe Ollagnier, os respectivos Conselheiros suplentes Senhores Eduardo Simões Vieira e José Carlos Cavalcanti Mendonça, representando a maioria dos membros do Conselho de Administração. Presidiu os trabalhos o Conselheiro Marcos Sicupira, que convidou o Senhor José Marcos Schmidt, secretário da reunião, que aceitou o convite. Compareceram, ainda, os presentes o Senhor Presidente do Conselho Fiscal e os demais membros da **Ordem do Dia** constante do convocação **CA-108/2017** de 19 de junho de 2017 a saber: **Item 1** – Ratificar a contratação dos Debêntures da 1ª Emissão da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição Pública de Debêntures da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (conforme abaixo definidos); **Item 2** – Ratificação da autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à Emissão; **Item 3** – Ratificação da autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à Oferta Restrita; **Item 4** – Assuntos gerais. Após discussão dos assuntos, o Senhor Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo os Senhores Conselheiros deliberado e aprovado o que segue: **DELIBERAÇÕES** tomadas por **unanimidade dos Conselheiros presentes e sem quaisquer ressalvas: Item 1** – Ratificação da contratação do procedimento de *bookbuilding* conduzido pelas instituições financeiras autorizadas pela Companhia a participar da distribuição pública das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*", "Instituições Participantes da Oferta" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), a ser celebrado entre a Companhia e as Instituições Participantes da Oferta ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de colocação, para a distribuição de 2.000 (duas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando o montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), a ser atualizado pela variação positiva acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo), desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), ou a data de pagamento de Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), nas datas previstas no Contrato de Distribuição; **Item 2** – Ratificação da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como a definição da quantidade das Debêntures da 1ª (primeira) Série da Segunda Emissão, de forma que a Segunda Emissão seja realizada em uma única série; **Item 3** – Ratificação da assinatura da Escritura de Emissão pela Diretoria da Companhia e aprovação definitiva da Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou à Oferta, a serem celebrados pela Companhia, conforme aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, principalmente, mas não se restringindo

Petrobras Energia

SUEZ

[illegible] das Debêntures em circulação, [illegible] Debêntures. [illegible] [illegible] [illegible]

- Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Tractebel Energia S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Tractebel Energia S.A.

Por este instrumento particular, de um lado,

(a) TRACTEBEL ENERGIA S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dib Mussi, nº 366, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

(b) PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos adquirentes das debêntures da 2ª emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados "Partes",

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Tractebel Energia S.A." (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures"), que se regerá pelos termos e condições abaixo dispostos:

1. Autorização

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 21 de maio de 2007, bem como com uma Reunião do Conselho de Administração a ser realizada posteriormente, para fins de aprovação da taxa final mencionada no item 4.3.1 (coletivamente, "RCA" ou, em conjunto, "RCAs").

1.1.2. A Emissão será realizada no âmbito do primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora ("Programa de Distribuição"), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e valor de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição será aprovado na CVM nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400/03").

2. Requisitos

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários, ANBID e Outros.

2.1.1. A oferta pública das Debêntures será registrada (i) na CVM, na forma prevista na Lei nº. 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devidamente consolidada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Instrução CVM 400/03 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, e (ii) na Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID ("ANBID"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do Artigo 21 do Código de

Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 22 de setembro de 2005 ("Código ANBID").

2.1.2. As Debêntures serão admitidas a negociação (i) na CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), por meio do Sistema de Distribuição de Títulos e do Sistema Nacional de Debêntures ("SND") administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANBIMA ("ANBIMA") e operacionalizado pela CETIP, sendo que a liquidação financeira da negociação e da distribuição das Debêntures, bem como sua custódia, serão processadas na CETIP; e (ii) para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário no Sistema Bovespa Fix ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("Bovespa"), sendo a integralização das Debêntures liquidada na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), assim como as negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na CBLC.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos das RCAs

2.2.1. A ata da RCA que aprovou a Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico", edição nacional, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RCA que aprovará a taxa final será devidamente arquivada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico", edição nacional, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESC, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

3. Das Características da Emissão Comum às Duas Séries

As Debêntures desta Emissão serão as seguintes características e condições:

3.1. Valor Total e Número da Emissão

O valor total da Emissão é de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida no item 3.8 abaixo, observado que tal montante pode ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais e da Opção de Debêntures do Lote Suplementar, conforme definidas nos itens 3.3.1 e 3.3.2 desta Escritura de Emissão. A Emissão é a segunda emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado em cada série será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures verificada no procedimento de bookbuilding ("Procedimento de Bookbuilding").

3.3.1. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a critério da Emissora, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada ("Debêntures Adicionais"), nos termos do parágrafo 2º, artigo 14, da Instrução CVM 400/03 ("Opção de Debêntures Adicionais").

3.3.2. A Emissora concederá aos Coordenadores uma opção para distribuição de um lote adicional de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de debêntures originalmente ofertada ("Debêntures do Lote Suplementar"), a ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data do encerramento do Procedimento de Bookbuilding, exclusivamente para atender a excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding para apuração de taxa final, nas mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400/03 ("Opção do Debêntures do Lote Suplementar").

3.3.3. A Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para efetuar a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures do Lote Suplementar, caso as respectivas opções sejam exercidas.

3.4. Forma

As Debêntures serão a forma escritural, nominativa, sem emissão de certificados representativos de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Banco Mandatário e Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia dos Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

3.5. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações.

3.6. Espécie

As Debêntures são da espécie sem garantia sem preferência (quirografária).

3.7. Limite de Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no caput do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R$2.445.766.691,60 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos).

3.8. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da 1ª e 2ª Séries será o dia 15 de maio de 2007 ("Data de Emissão").

3.9. Local de Pagamento

Observado o previsto no item 3.12 desta Escritura de Emissão, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, ou por meio do Banco Mandatário e Escriturador das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BOVESPAFIX e ao SND.

3.9.1. Inviolabilidade dos Debenturistas

Caso qualquer titular de Debênture goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória desta imunidade ou isenção tributária, sob pena de ser descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.10. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimos de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista no documento da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

3.11. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, ou débito em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento 1ª Série e do Rendimento 2ª Série das Debêntures (conforme definidos nos itens 4.4 e 5.3 desta Escritura de Emissão) desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.12. Mora do Debenturista

Sem prejuízo do disposto no item 3.11., o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

3.13. Publicidade

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Catarinense".

3.14. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados à aquisição pela Emissora da Cia. Energética São Salvador, detentora da concessão para a construção da Usina Hidrelétrica de São Salvador, no Rio Tocantins, com capacidade instalada equivalente a 243 MW, conforme descrito no Suplemento Definitivo de Emissão ("Suplemento Definitivo").

3.15. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção das Taxas de Rendimento

3.15.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de aprovação de qualquer das taxas de rendimento da 1ª Série ou da 2ª Série conforme definidas para cada Série abaixo ("Taxa de Rendimento" ou em conjunto, "Taxas de Rendimento") por mais de 10 (dez) dias úteis após a data especial para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembléia Geral de Debenturistas ("AGD"), no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do acima referido prazo de 10 (dez) dias, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação deste parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última taxa/índice de remuneração/atualização divulgados oficialmente, acrescidos dos percentuais ou sobretaxas aplicáveis, conforme fórmulas estabelecidas nas Cláusulas 4 e 5, de forma pro rata temporis desde a data do evento até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

3.15.2. Caso a Taxa de Rendimento venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa de Rendimento, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo dos rendimentos das Debêntures.

3.15.3. Caso não haja acordo na AGD sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em

Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da realização da assembleia AGD, qual a alternativa escolhida:

(i) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos rendimentos respectivos das Debêntures devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de rendimento anterior, conforme o caso. A Taxa de Rendimento a ser utilizada para cálculo do rendimento das Debêntures nesta situação será a última Taxa de Rendimento disponível, conforme o caso; ou

(ii) a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com seu consequente cancelamento, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, caso a Emissora pretenda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das Debêntures e até o resgate integral das Debêntures será utilizada outra remuneração, que será definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na AGD a que se refere esta item. Caso a Emissora opte por esta alternativa, aqueles titulares de Debêntures que não concordarem com o cronograma proposto pela Emissora terão a faculdade de vender as suas Debêntures, e a Emissora terá a obrigação de adquirir tais Debêntures.

5.15.4. O disposto neste item 5.15 só se aplicará às Debêntures da respectiva série cuja Taxa de Rendimento se tornar indisponível, sem impossibilidade de aplicação em relação, não afetando as Debêntures das demais séries.

5.16. Aquisição Facultativa

5.16.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures de qualquer das séries em circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos rendimentos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

5.17. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

5.18. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

5.19. Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo.

3.20. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.20.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que as instruções intermediários da Emissão, com expressa e prévia anuência da Emissora, regularão o plano de distribuição, tendo como público alvo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, levando em conta o perfil de risco dos seus clientes e a adequação das Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e equitativo. A Oferta será efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.20.2 Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pela instituição líder da Oferta ("Coordenador Líder"), por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para (em conjunto, "Procedimento de *Bookbuilding*"):

I. a definição da quantidade de Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série e;

II. a definição do Resultado final das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pelo Conselho de Administração da Emissora e será divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução CVM n.º 400/03.

3.20.3. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização para os investidores do prospecto definitivo ("Prospecto") e do suplemento definitivo do Programa de Debêntures e do suplemento definitivo da Emissão (em conjunto os "Instrumentos"), nos termos da Instrução CVM nº. 400/03.

3.21. Banco Mandatário e Escriturador

O Banco Bradesco S.A. será o banco mandatário e escriturador da Emissora perante as entidades administradoras de mercado secundário para negociação das Debêntures e também a instituição responsável pela escrituração das Debêntures ("Banco Mandatário e Escriturador").

3.22. Forma de Subscrição e Prazo de Integralização

3.22.1 As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido do respectivo, sendo o recolhimento calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, inclusive, até a data da efetiva integralização, exclusive.

3.22.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, segundo os critérios de liquidação financeira da CETIP e/ou CEILC.

3.23. Fundo de Manutenção de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4. Características das Debêntures da Primeira Série

4.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na primeira Série ("Debêntures da 1ª Série") será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes níveis de remuneração, conforme apurado pelo Procedimento de Bookbuilding.

4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2014, data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ainda não amortizado, juntamente com o valor do Rendimento 1ª Série (conforme definido abaixo) em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.3.Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização da 1ª Série"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser amortizado
15 de maio de 2012	33,33%
15 de maio de 2013	33,33%
15 de maio de 2014	33,34%

4.4. Rendimento da 1ª Série

A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 1ª Série farão jus ao seguinte rendimento, composto pela Atualização da 1ª Série (conforme definida no item 4.4.1. abaixo) e pela Remuneração da 1ª Série (conforme definido no item 4.4.3. abaixo):

4.4.1. Atualização da 1ª Série

As Debêntures da 1ª Série terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado (a "Atualização da 1ª Série") a partir da Data de Emissão, pela Índice Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série"), sendo o produto da Atualização da

1ª Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$VNa = VNe \times C$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C: Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n: Número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k: Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, o último estimativo do valor do número-índice referente ao mês de atualização conforme determinação pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

NI_{k-1}: Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

dup: Número de dias úteis entre a data de aniversário anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo dup um número inteiro;

dut: Número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo dut um número inteiro;

Para efeitos das definições indicadas acima, considerar-se-á "data de aniversário" os dias 15 de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá, ou no menor período permitido pela legislação em vigor.

OBS (1): Os fatores resultantes das expressões [NIk/ NIk-1] são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamentos.

OBS (2): O produtório é executado a partir do fator mais recente, correspondente a *nk*, em seguida, ao mais remoto. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamentos.

4.4.3.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relativas às Debêntures da 1ª Série não houver divulgação do IPCA, será aplicado o último índice do IPCA divulgado, sem prejuízo do disposto no item 4.4.1.

4.4.3. Periodicidade de Pagamento da Atualização da 1ª Série

A Atualização das Debêntures da 1ª Série será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, e na proporção do Valor Nominal Unitário, conforme definido na tabela do item 4.3 acima, inclusivamente (i) nas datas de Autorização das Debêntures da 1ª Série, (ii) na data de vencimento das Debêntures da 1ª Série, e/ou (iii) nas datas em que sejam realizadas eventuais amortizações das Debêntures da 1ª Série.

4.4.3. Remuneração da 1ª Série

As Debêntures da 1ª Série renderão juros correspondentes à taxa percentual fixa ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, a partir da Data da Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração da 1ª Série"). A taxa percentual referida acima será definida em Procedimento de Bookbuilding.

4.4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, ou na data de pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, e termina na data de pagamento da Remuneração da 1ª Série correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série possui o mesmo prazo de continuidade. A Remuneração da 1ª Série correspondente aos Períodos de Capitalização das Debêntures da 1ª Série será devida em 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, sempre nos dias 15 do mês de cada um destes anos.

4.4.3.2. O cálculo da Remuneração da 1ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (FatorJuros - 1)]$$

onde:

J = valor da Remuneração da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fatorjuros: Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fatorjuros = \left\{ \left[\left(\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right)^{\frac{DP}{DT}} \right] \right\}$$

onde:

taxa: taxa da Juros Fixo, no ferma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding;

n: é o número de dias úteis entre a data do primeiro pagamento de remuneração e a data de pagamento da remuneração anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT: é o número de dias úteis entre a data de pagamento de remuneração anterior e a próxima data de pagamento de remuneração, sendo "DT" um número inteiro;

DP: é o número de dias úteis entre a data de pagamento de remuneração anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

4.5. Preço de Subscrição e Integralização

4.5.1. O preço de subscrição das Debêntures da 1ª Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 1ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da subscrição.

4.5.2. Caso, até a data da subscrição das Debêntures da 1ª Série não haja divulgação do IPCA, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série a última projeção do IPCA, coletada pela Anbima, ou em sua falta o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.5.3. A integralização das Debêntures da 1ª Série será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP e a CBLC.

5. Das Características das Debêntures da Segunda Série

5.1. Quantidade

O número de Debêntures a ser alocado na segunda Série ("Debêntures da 2ª Série") será definido de acordo com a demanda pelas Debêntures nos diferentes níveis de remuneração, conforme apurados no Procedimento de Bookbuilding".

5.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2012.

5.3. Atualização e Remuneração das Debêntures da 2ª Série ("Remuneração da 2ª Série")

5.3.1. Atualização da 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série não será atualizado e será integralmente pago na Data de Vencimento.

5.3.2. Remuneração da 2ª Série: A partir da Data de Emissão, as Debêntures da 2ª Série farão jus à seguinte remuneração, definida em Procedimento de Bookbuilding:

5.3.3. As Debêntures da 2ª Série renderão juros, correspondentes a, no máximo, 103,5% da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, "Extra Grupo" ("Taxa DI"), calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), expressa na forma percentual ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, conforme definido no item 5.3.4 abaixo.

5.3.3.1. A taxa final mencionada no item 5.3.3 acima será efetivamente apurada em Procedimento de Bookbuilding e constará de seu aditamento a esta Escritura de Emissão.

5.3.4. Define-se Período de Capitalização como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista de pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista de pagamento da Remuneração da 2ª Série correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.3.5. As taxas anuais diárias são anualizadas de forma exponencial, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento da Remuneração da 2ª Série, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização.

5.3.6. O cálculo da Remuneração da 2ª Série obedecerá à seguinte fórmula:

$J = VNe \times (FatorDI - 1)$

onde:

J	valor unitário da Remuneração da 2ª Série acumulada no período, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido acima);
VNe	Valor Nominal Unitário da Debênture no início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI produtório das taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo inclusive, sendo cada fator diário acumulado, sendo 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

p Percentual aplicado sobre a taxa DI, informado com 2 (dois) casas decimais, conforme definido nos termos do item 5.3.1.1. acima;

TDI_k Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

k $1, 2, \ldots, n$

DI_k Taxa DI Over divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (dois) casas decimais.

O fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando utilizar o número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

8.8.7. O pagamento do Rendimento da 2ª Série será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15, nos meses de maio e novembro e cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2007 e o último pagamento em 15 de maio de 2012, na data do vencimento das Debêntures da 2ª Série.

5.3.8. O preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série será o seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento da 2ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da subscrição.

5.3.9. A integralização das Debêntures da 2ª Série será à vista, na data da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

6. Do Vencimento Antecipado

6.1. Observadas as disposições dos itens 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido do Rendimento da 1ª Série e/ou da 2ª Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento do rendimento das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;

(b) falta de pagamento, pela Emissora, de quaisquer valores devidos aos titulares de Debêntures nas respectivas datas de vencimento, não sanada em 2 (dois) dias contados da respectiva data de vencimento;

(c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(d) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(e) protesto de títulos no valor unitário ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

(f) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(g) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura ali previsto, no pagamento de qualquer dívida da Emissora no montante individual ou agregado, de, no mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(h) cisão, fusão ou atinda, incorporação da Emissora por outra companhia, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) for garantido o direito de resgate aos titulares de Debêntures que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;

(i) caso o controle acionário da Emissora, de forma direta ou indireta, deixe de ser (a) da Itaúsa S.A., sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as Leis da França, com sede em Paris, França, ou (b) de outra sociedade que venha a suceder a qualquer título no âmbito de processo de fusão ou reestruturação societária entre a Itaúsa S.A. e outras empresas atuantes no mercado de atuação da Itaúsa S.A., desde que tal processo de fusão ou reestruturação societária não acarrete no rebaixamento do rating atribuído às Debêntures à época;

(j) no caso de alienação, inadimplência ou penalização prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Emissora;

(k) intervenção ou perda da concessão/autorização da Emissora, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos titulares de Debêntures em AGDB, nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações;

(n) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se a Emissora estiver em mora com as suas obrigações pecuniárias relativas nesta Escritura de Emissão;

(o) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros"):

(i) na data de cada balanço trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

(ii) na data de cada balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 2,5.

4.8.1. Definições dos Índices e Limites Financeiros:

(a) "EBITDA consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

(iv) "Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a quaisquer Partes não relacionadas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

(v) "Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo contratações financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outros tipos para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, performs ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

6.1.2. Apuração dos Índices e Limites Financeiros

O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de calcular e controlar os Índices e Limites Financeiros até o quinto dia útil imediatamente seguinte à publicação, pela Emissora, das demonstrações financeiras referentes aos trimestres encerrados nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

6.1.3 No caso de ocorrência do evento indicado na Cláusula 6.1(i) acima, a agência de classificação de risco deverá ser convocada pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que ocorrer o evento indicado na Cláusula 6.1(i) para realizar a atualização do rating da Emissão, sob pena de, (i) em não sendo feita a referida convocação; ou (ii) não sendo divulgado o rating atualizado no prazo de 30 (trinta) dias da convocação por ato ou fato imputável à Emissora, o Agente Fiduciário observar os procedimentos descritos no item 6.2 abaixo. A agência de classificação a ser convocada será a Standard & Poor's ou Fitch. Caso as Agências de rating citadas não atuem no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá (i) solicitar atribuição de rating à Moody's; ou (ii) convocar Assembléia Geral de Debenturistas para definir a nova agência de classificação de risco para emitir o rating para a finalidade do vencimento antecipado.

6.1.4. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) do item 6.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas do item 6.1 acima, a data de vencimento antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a AGD de que trata o item 6.2 abaixo, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora do eventual vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

6.2 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 6.1 acima, com exceção dos eventos previstos nos seus itens (a), (b) e (c) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, AGD, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.3 Após a realização da AGD mencionada no item 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá,

declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e mesmo que titulares de Debêntures que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

6.4 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido do resultado, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data do pagamento da imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 5.11 acima.

6.4.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 6.4 serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

7. Das Obrigações da Emissora

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e tratando-se de informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, sendo acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, acompanhado do relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros previstos no item 6.1(z) acima, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração e de declaração do Diretor de Relações com Investidores atestando o cumprimento das disposições constantes na Escritura de Emissão;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos;

(iv) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento; e

(v) dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28 de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28/83");

(vi) avisos aos titulares de Debêntures, bem relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 358/02 ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou deveriam ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na letra (f) abaixo;

(viii) dentro do, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias úteis após sua divulgação, cópia do relatório de revalidação anual da agência classificadora de risco da Emissão;

(ix) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometa a enviar ao Agente Fiduciário;

(b) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(c) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM nº. 202/93, a disponibilizar aos seus acionistas e aos titulares de Debêntures as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) manter, em adequado funcionamento, em seção para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(e) convocar, nos termos da Cláusula Sétima, AGO para deliberar sobre qualquer dos assuntos que se relacionem com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(f) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 6.1 desta Escritura de Emissão;

(g) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(b) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(c) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(d) exceto se de outra forma prevista no Prospecto e nos Suplementos, manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(e) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que eventualmente comprometam a pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

(f) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(g) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário no SND e na BOVESPAFIX;

(h) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora;

(i) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(j) contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch ou qualquer agência internacional de rating que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de rating, para (i) manter atualizada a relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures.

7.2. Ao despesar a que se refere o item 7.1.(x), acima compreendido, entre outras, as seguintes despesas, desde que razoáveis e devidamente documentadas:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda de fora da sede da Emissora;

(c) despesas de viagens, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àquelas usualmente incorridas pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para suas viagens a hospedagens; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou perícias que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades fundamentadas nas informações prestadas aos pontos interessem dos titulares de Debêntures.

7.2.1. O saldo do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos titulares de Debêntures, que não tenha sido saldado na forma do item 7.1.(x) desta Cláusula Sétima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo as Debêntures na ordem de pagamento.

7.2.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem honorários e gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente reembolsadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento dessa por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

8. Do Agente Fiduciário

8.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 9A, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28/1983;

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990; e

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data do Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis a esta Escritura de Emissão, remuneração anual no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga pela Emissora em parcelas trimestrais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a obtenção do registro da Oferta pública pela CVM e as demais parcelas vencer no mesmo dia dos primeiros pagamentos nos trimestres subsequentes, até que as Debêntures sejam liquidadas.

8.4.1. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de débitos da Emissora não quitados, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.4.2. A remuneração do Agente Fiduciário será atualizada anualmente desde a Data de Emissão pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – Disponível Índice, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM, acumulado no respectivo período ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo.

8.4.3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que o mesmo tenha, comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Investidores, tais como

publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação pela Emissora e desde que as referidas despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas. Não estão incluídas igualmente na remuneração do Agente Fiduciário despesas com especialistas, caso sejam necessárias, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.4. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de Debêntures, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, e desde que as referidas despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares de Debêntures incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou ônus financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de Debêntures, bem como a remuneração e as despesas assumidas pelo Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento dívidas por um período superior a 90 (noventa) dias.

8.4.5. A remuneração do Agente Fiduciário está acrescida dos seguintes tributos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou similar), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(b) renunciar a função na hipótese de superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra incompatibilidade de natureza;

(c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de sua função;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, faltas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, bem como em

que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os titulares de Debêntures acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(g) solicitar, sempre julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protestos, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora;

(h) solicitar, quando extraordinariamente necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(i) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(j) assegurar que a Emissora mantenha atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos do item 7.1(p) deste Contrato, acima, bem como encaminhar à ANBID o relatório resultante de tal atualização no prazo de 15 (quinze) dias;

(k) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(l) elaborar relatórios destinados aos titulares de Debêntures, nos termos da alínea (k) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

i. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

ii. alterações estatutárias ocorridas no período;

iii. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

v. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

vi. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

vii. pagamento de rendimentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

viii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e

iv. relação dos bens e valores entregues à sua administração.

(xvi) disponibilizar o relatório a que se refere o item anterior aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível no mínimo nos seguintes locais:

i. na sede da Emissora;

ii. na sede do Agente Fiduciário;

iii. na CVM;

iv. na BOVESPA e na CETIP; e

v. na sede da instituição financeira líder responsável pela coordenação da colocação da Oferta das Debêntures.

(xvii) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, aviso(s) comunicando aos titulares de Debêntures que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(xviii) manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Mandatário e Escriturador, à BOVESPA e à CETIP;

(xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xx) notificar os titulares de Debêntures, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à BOVESPA e à CETIP;

(xxi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e

(xxii) acompanhar, calcular e apurar, trimestralmente, os Índices e Limites Financeiros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

8.6. Sem prejuízo do disposto no item 8.1 acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares de Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) tratar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e

(c) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, concordata preventiva, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

8.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha de novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se concretiza o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em comunicação ao novo agente fiduciário superior à ora averbada.

8.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por comunicar, supervenientemente a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

8.7.2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, seu substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data do início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM n.º 28/1983 e eventuais normas posteriores.

8.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com a presteza.

8.7.5.1 O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso aos termos do item 7.13 acima.

8.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e procedimentos sobre o tema estabelecidos pela CVM.

9. Da Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Os titulares de cada uma das séries das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures.

9.2. A AGD de cada uma das séries poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação da série a que se referir a deliberação, ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.3.1. A presidência da AGD caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma do item 9.2. acima, respectivamente, ao Agente Fiduciário, à Emissora, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. As AGDs de cada uma das séries se instalarão, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em circulação e a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.5. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão e no item abaixo, serão tomadas por titulares de Debêntures que representem a maioria das Debêntures em circulação da série a que se referir a deliberação e mediante a aprovação da Emissora, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.5. acima, quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures (inclusive eventual repactuação), (ii) nas datas e nos locais de pagamento dos vencimentos das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série e do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou da 2ª Série, (iii) no quórum de deliberação das AGDs e (iv) nos eventos de vencimento antecipado, conforme previsto no item 6.1, deverão ser aprovadas pela Emissora e por titulares de Debêntures representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação da série a que se referir a deliberação.

9.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possua em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD para prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

10. Das Declarações da Emissora

10.1. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados através dos respectivos mandatos em plena vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem os estatutos, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, sem isto resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (iii) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer sentença, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);

(f) a Emissora está cumprindo em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2006, 2005 e 2004 e as informações financeiras referentes aos períodos encerrados em março de 2006 e 2007 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(h) o Prospecto e os Suplementos contêm, na data de publicação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, os controles da Emissão e essenciais para que os investidores e seus respectivos tenham condições de fazer

uma análise fundamentada dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e demais atos relação às Debêntures, não existindo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram feitas;

(ii) as informações e declarações contidas no Prospecto e nos Suplementos são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(j) exceto pelas contingências informadas no Prospecto e nos Suplementos, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outra, ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(k) não há qualquer ligação entre ela e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(l) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exigível de acordo com os seus termos e condições.

11. Das Notificações

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitas por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Tractebel Energia S.A.
Rua Antônio DIB Mussi, 366, 10° andar
88015-1000, Florianópolis, SC
At.: Paulo Montoanio
Tel.: (48) 221-7668
Fax: (48) 221-7002
E-mail: montoanio@tractebelenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Rua Sete de Setembro 99, 24° andar
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha/Ronaldo Rabello Ferreira
Tel: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1771
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

Para o Banco Mandatário e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia - DAC
Av. Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar,
At.: Caminero Ricardo Scarpelli
Tel.: (11) 3684-4522
Fax: (11) 3684-3643
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

18.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo positivo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 3 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

12. Das Disposições Gerais

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

13. Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Para Preferências da Transmissora Energia S.A.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão e Distribuição e de Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 23 de março de 2007.

TRANSMISSORA ENERGIA S.A.

Nome: José Carlos Landeiro Moreira
Cargo: Diretor de Relações Institucionais

Nome: Gerhard Pfister Andreoni
Cargo: Diretor Administrativo

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Vinicius Bottaccio da Rocha
Cargo: Diretor

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie sem Garantia nem Preferência, da Tractebel Energia S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Tractebel Energia S.A.

Por este instrumento particular de aditamento, de um lado,

a) TRACTEBEL ENERGIA S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dib Mussi, n.º 366, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

b) PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.227.984/0001-91, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos adquirentes das debêntures da 2ª emissão de debêntures da Emissora, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados "Partes";

vêm por este e na melhor forma de direito celebrar o presente Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da Tractebel Energia S.A. (respectivamente, "Aditamento", "Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures"), que se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ESCRITURA DE EMISSÃO

Em 22 de maio de 2007, as Partes celebraram a Escritura de Emissão, a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o n.º 42300524806, em sessão de 5 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA
AUTORIZAÇÃO E AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

Este Aditamento é celebrado conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora ("RCA") realizada em 13 de junho de 2007 e será registrado na JUCESC juntamente com a Escritura de Emissão, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Da forma a contemplar (i) a alocação da totalidade das Debêntures na 1ª série da Emissão e, portanto, a realização da Emissão em uma única série e (ii) a taxa final dos juros remuneratórios das Debêntures, tudo conforme definido no procedimento de *bookbuilding* conduzido pelas instituições financeiras responsáveis pela coordenação da distribuição pública das Debêntures em 12 de junho de 2007 e ratificado pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA e, ainda, (iii) outros ajustes na Escritura de Emissão em razão das disposições previstas nos itens (i) e (ii) acima, a Emissora e o Agente Fiduciário deliberaram aditar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar conforme consolidação transcrita abaixo.

3.1.1. Adicionalmente, as Partes decidem (i) alterar as referências à "titular de Debêntures" ou aos "titulares de Debêntures" ao longo da Escritura de Emissão, de forma que referidas expressões sejam substituídas e passarão a ser lidas simplesmente como "Debenturista" ou "Debenturistas"; e (ii) em razão da alocação da totalidade das Debêntures na 1ª série da Emissão e, portanto, a realização da Emissão em uma única série, alterar as referências às "Debêntures da 1ª Série" ao longo da Escritura de Emissão, de forma que a referida expressão seja substituída e passará a ser lida simplesmente como "Debêntures", bem como excluir toda e qualquer referência à "1ª Série" e às "Debêntures da 2ª Série".

"Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Sem Preferência da Tractebel Energia S.A.

Por este instrumento particular, de um lado,

a) TRACTEBEL ENERGIA S.A., companhia aberta com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Antonio Dib Mussi, nº 366, inscrita no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

b) PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº. 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.227.986/0001-30, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos adquirentes das debêntures da 2ª emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas"), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados "Partes";

vêm por este e na melhor forma de direito celebrar a presente "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Sem Garantia Sem Preferência da Tractebel Energia S.A." (conjuntamente, "Escritura de Emissão", "Emissão" ou "Oferta" e "Debêntures"), que se regerá pelos termos e condições abaixo dispostos:

1. Autorização

1.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Segunguinta Nona e a Octogésima Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 21 de maio e 15 de junho de 2007, respectivamente (referidas em conjunto como "RCAs" e individual e indistintamente como "RCA").

1.1.1. A Emissão será realizada no âmbito do primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures da Emissora ("Programa de Distribuição"), o qual tem prazo de duração de 2 (dois) anos contados da data do seu arquivamento na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e valor de até R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais). O Programa de Distribuição será arquivado na CVM nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400/03").

2. Requisitos

2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários, ANBID e Outros

2.1.1. A oferta pública das Debêntures será registrada (i) na CVM, na forma prevista na Lei nº. 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devidamente consolidada ("Lei das Sociedades por Ações"), na Instrução CVM 400/03 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes, e (ii) na Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID ("ANBID"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da concessão do respectivo registro pela CVM, nos termos do Artigo 21 do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, de 09 de maio de 2006 ("Código ANBID").

2.1.2. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário através (a) do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA ("ANDIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP e (b) do Sistema Bovespa Fix ("BOVESPAFIX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo ("BOVESPA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC"), e (ii) para negociação no mercado secundário através (a) do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP e (b) do BOVESPAFIX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC.

2.2. Arquivamento e Publicação das Atas das RCAs

2.2.1. A ata da RCA de 21 de maio de 2007, na forma de extrato, foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº 20071606230, em sessão de 5 de junho de 2007, e será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico", edição nacional, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RCA de 13 de junho de 2007, na forma do sumário, será devidamente aprovada na JUCESC e publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como nos jornais "Diário Catarinense" e "Valor Econômico", edição nacional, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESC, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

3. Características da Emissão

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Valor Total e Número da Emissão

O valor total da Emissão é de R$ 310.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de reais), na Data da Emissão, conforme definida no item 3.8 abaixo. A Emissão é a segunda emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Forma

As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem emissão de certificados representativos de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o "Relatório de Posição de Ativos", expedido pelo SND, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND. Para as Debêntures depositadas na CBLC, será emitido, pela CBLC, extrato de custódia, em nome do Debenturista, que será igualmente reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures.

3.5. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações.

3.6. Espécie

As Debêntures são da espécie sem garantia com preferência (quirografárias).

3.7. Limite de Emissão

A Emissão atende aos limites previstos no *caput* do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que o capital social integralizado da Emissora nesta data é de R$ 2.445.764.091,50 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e um mil e noventa e um reais e cinquenta centavos).

3.8. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2003 ("Data de Emissão").

3.9. Local de Pagamento

Observado o previsto no item 3.12 desta Escritura de Emissão, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP e da CBLC, conforme as Debêntures estejam custodiadas na CETIP ou na CBLC, ou por meio do Banco Mandatário e Escriturador das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BOVESPAFIX e ao SND.

3.9.1. Inviolabilidade dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória desta imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.10. Prorrogação dos Prazos

Considera-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subseqüente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação pecuniária ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

3.11. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e

juros de mora pro rata temporis de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso devidamente acrescidos do Rendimento (conforme definido no item 4.1 desta Escritura de Emissão) desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.12. Mora dos Debenturistas

Sem prejuízo do disposto no item 3.11, o não comparecimento dos Debenturistas para receber os valores correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

3.13. Publicidade

Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de aviso, nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Catarinense".

3.14. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures serão destinados à aquisição, pela Emissora, da Companhia Energética São Salvador, detentora da concessão do aproveitamento hidrelétrico da Usina Hidrelétrica de São Salvador, no Rio Tocantins, na divisa dos estados do Tocantins e Goiás, com capacidade instalada equivalente a 243,5 MW e 148 MW médios de energia assegurada, conforme descrito no Suplemento Definitivo ao Prospecto do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures relativo à Emissão ("Suplemento").

3.15. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Rendimento

3.15.1. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração de qualquer taxa, índice de remuneração e/ou modificação aplicável ao cálculo do Rendimento ("Taxa de Rendimento") por mais de 10 (dez) dias úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar a Assembléia Geral de Debenturistas ("AGD"), no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do prazo referido acima de 10 (dez) dias, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação deste parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa de Rendimento divulgado oficialmente, acrescida do percentual aplicável, conforme fórmula estabelecida na Cláusula Quarta, de forma *pro rata temporis* desde a data do anúncio até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa de Rendimento que seria aplicável.

3.18.2. Caso a Taxa de Rendimento venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa de Rendimento, a partir de sua divulgação, passará novamente a ser utilizada para o cálculo do Rendimento das Debêntures.

3.18.3. Caso não haja acordo na AGD, entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em circulação, sobre a Taxa Substitutiva, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora, neste ato, a comunicar, por escrito, o Agente Fiduciário, no prazo de 11 (quatro) dias corridos contados a partir da data da realização da respectiva AGD, qual das alternativas a seguir foi escolhida:

i. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento das mesmas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da realização da respectiva AGD ou da Data de Vencimento (conforme definida no item 4.1 deste Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Rendimento devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento do Rendimento anterior, conforme o caso. A Taxa de Rendimento a ser utilizada para cálculo do Rendimento das Debêntures, nesta situação, será a última Taxa de Rendimento disponível, conforme o caso; ou

ii. a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento das mesmas, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá a Data de Vencimento. Nesta alternativa, caso a Emissora proceda realizar o resgate das Debêntures em mais de uma data, o resgate deverá ser realizado mediante sorteio, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. Durante o cronograma estipulado pela Emissora para resgate das Debêntures e até o resgate integral das Debêntures será utilizada outra Rendimento, que será definido pelos Debenturistas e apresentado à Emissora na AGD a que se refere este item. Caso a Emissora opte por esta alternativa, os Debenturistas que não concordarem com o cronograma proposto pela Emissora terão a faculdade de vender as suas Debêntures, e a Emissora terá a obrigação de adquirir tais Debêntures.

3.18. Aquisição Facultativa

3.18.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento do Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações.

3.17. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

3.18. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação.

3.19. Resgate Antecipado Facultativo

As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo.

3.20. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.20.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"). Não haverá reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, tendo como público alvo pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, levando em conta o perfil de risco dos seus clientes e a adequação das Debêntures, assegurando também que o tratamento conferido seja justo e equitativo.

3.20.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início da Emissão ("Anúncio de Início") e a disponibilização do Prospecto Definitivo do Primeiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures ("Prospecto") e do Suplemento, nos termos da Instrução CVM 400/03.

3.21. Banco Mandatário e Escriturador

O Banco Bradesco S.A. será o banco mandatário e escriturador da Emissora perante os entidades administradoras de mercado secundário para negociação das Debêntures e também a instituição responsável pela escrituração das Debêntures ("Banco Mandatário e Escriturador").

4. Características das Debêntures

4.1. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2014 ("Data de Vencimento"), data em que será pago o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ainda não amortizado, porventura com o valor de Reajustamento em moeda corrente nacional, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.2. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme a tabela a seguir ("Amortização"):

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado

15 de maio de 2012	33,33%
15 de maio de 2013	33,33%
15 de maio de 2014	33,34%

4.5. Rendimento

A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus ao rendimento composto pela Atualização (conforme definido no item 4.5.1. abaixo) e pela Remuneração (conforme definido no item 4.5.3. abaixo) (sendo a Atualização e a Remuneração definidas em conjunto como "Rendimento").

4.5.1. Atualização

As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado ("Atualização") a partir da Data de Emissão, pela Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo o produto da Atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, segundo a seguinte fórmula:

$VNa = VNe \times C$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

C: Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dn}{dut}} \right]$$

n: Número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo "k" um número inteiro.

NIk: Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, o último valor disponível do valor do número-índice referente ao mês de atualização conforme determinado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANDIMA.

NIk-1: Valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

dup: Número de dias úteis entre a data do aniversário anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro.

dut: Número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Para efeitos das definições indicadas acima, considerar-se-ão "datas de aniversário" os dias 11 (quinze) de cada mês, a esse referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se últimos números da casa decimais disponível divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

OBS (1): Os fatores resultantes das expressões [VNA] /VNE(n-1)] são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

OBS (2): O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.3.1.1. Se, na data do vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relativas às Debêntures não houver divulgação do IPCA, será aplicado o último índice do IPCA divulgado, sem prejuízo do disposto no item 4.3.1.

4.3.2. Periodicidade de Pagamento da Atualização

A Atualização será paga juntamente com o Valor Nominal Unitário, ou na proporção do Valor Nominal Unitário, conforme definido na tabela do item 4.2 acima, exclusivamente (i) nas datas de Amortização; (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, conforme estabelecida no item 4.1 desta Escritura de Emissão, e/ou (iii) nas datas em que sejam realizadas Amortizações das Debêntures.

4.3.3. Remuneração

As Debêntures renderão juros remuneratórios mediante a aplicação de uma taxa percentual ~~fixa~~ de 7,0% (sete por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Emissão, e pago ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista no item 4.3.3.2. abaixo ("Remuneração"), conforme definido no procedimento de bookbuilding conduzido pelos Coordenadores em 12 de junho de 2008 ("Procedimento de Bookbuilding") e ratificado pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA de 13 de junho de 2007.

4.3.3.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data do

pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, ao caso dos demais Períodos de Capitalização, o termino na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida em 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, sempre nos dias 15 de maio de cada um destes anos.

4.3.3.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = [VNa \times (FatorJuros - 1)]$$

onde:

J = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, conforme calculado na forma do item 4.3.1. acima;

FatorJuros = Fator de juros Dois calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]^{\frac{DT}{DP}}\right\}$$

onde:

taxa = taxa percentual Dois de 7,8% (sete por cento) ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais, definido no Procedimento de Bookbuilding;

n = é o número de dias úteis entre a data do próximo pagamento da remuneração e a data de pagamento da remuneração anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = é o número de dias úteis entre a data de pagamento da remuneração anterior e a próxima data de pagamento de remuneração, sendo "DT" um número inteiro;

DP = é o número de dias úteis entre a data de pagamento da remuneração anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.4. Preço de Subscrição e Integralização

4.4.1. O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da subscrição.

4.4.2. Caso, até a data de subscrição das Debêntures não haja divulgação do IPCA, será utilizado para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado a última projeção do IPCA, coletada pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANDIMA, ou na sua falta o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

4.4.3. A integralização das Debêntures será à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à CBLC.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Observadas as disposições dos itens 5.2 e 5.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora;

(b) falta de pagamento, pela Emissora, de quaisquer valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;

(c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

(d) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(e) protesto de títulos no valor unitário ou agregado, de, ao mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), por cujo pagamento a Emissora seja responsável, ainda que na condição de garantidora, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

(f) vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora no montante individual ou agregado, de, ao mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(g) inadimplemento, em sua respectiva data de vencimento ou após decorrido qualquer prazo de cura ali previsto, no pagamento de qualquer dívida da Emissora no montante individual ou agregado, de, ao mínimo, R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

(h) cisão, fusão ou alteração da Emissora por outra companhia, salvo se, por motivo do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, (a) tal alteração societária for aprovada por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em circulação ou (b) se for

[illegible] o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação;

(l) caso o controle acionário da Emissora, de forma direta e/ou indireta, deixe de ser (a) da Suez Tractebel Société Anonyme, sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as Leis da França, com sede em Paris, França, ou (b) de outra sociedade que venha a substituí-la a qualquer título no âmbito de processo de fusão ou reestruturação societária entre a Suez Tractebel Société Anonyme e outras empresas atuantes no mercado de atuação da Suez Tractebel Société Anonyme, desde que tal processo de fusão ou reestruturação societária não acarrete no rebaixamento do rating atribuído às Debêntures à época;

(j) no caso de alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Emissora;

(k) transformação ou perda da concessão/autorização da Emissora, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia;

(l) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas em AGD, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações;

(n) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se a Emissora estiver em mora com as suas obrigações pecuniárias referidas nesta Escritura de Emissão;

(o) não observância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros"):

(i) ao final de cada balanço trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

(ii) ao final de cada balanço trimestral, a relação entre a Dívida Consolidada e o somatório do EBITDA consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 2,5.

5.1.1. Definições dos Índices e Limites Financeiros

(a) "EBITDA consolidado" significa o somatório (i) do resultado antes da dedução de tributos, tributos, contribuições e participações, (ii) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (iii) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (iv) do resultado não operacional;

(b) "Dívida Consolidada" significa o somatório das dívidas recursos consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

(c) "Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outros tipos para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com swaps, fianças, penhores ou garantias prestadas e outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

9.1.2. Apuração dos Índices e Limites Financeiros

O Agente Fiduciário será o responsável por calcular e controlar os Índices e Limites Financeiros até o quinto dia útil imediatamente seguinte à publicação, pela Emissora, dos demonstrativos financeiros referentes aos trimestres encerrados nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

9.1.3 No caso da ocorrência do evento indicado no item 5.1(i) acima, a agência de classificação de risco deverá ser convocada pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que ocorrer o evento indicado no item 5.1(i) para realizar a atualização do rating da Emissão, sob pena de, (i) em não sendo feita a referida convocação, ou (ii) não tendo sido divulgado o rating atualizado no prazo de 30 (trinta) dias da convocação por ato ou fato imputável à Emissora, o Agente Fiduciário observar os procedimentos descritos no item 5.2 abaixo. A agência de classificação a ser convocada será a Standard & Poor's ou Fitch. Caso as Agências de rating cessem suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, estejam impedidas de emitir o rating, a Emissora poderá (i) solicitar atribuição do rating à Moody's; ou (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir a nova agência de classificação de risco para emitir o rating para a finalidade do vencimento antecipado.

9.1.4. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (a), (b) e (c) do item 5.1 acima, a Data de Vencimento Antecipado das Debêntures será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nos demais do item 5.1 acima, a Data de Vencimento Antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a AGD de que trata o item 5.2 abaixo, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora do eventual vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, nos termos da Cláusula Dez abaixo.

8.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 5.1 acima, com exceção dos eventos previstos nos seus incisos (a), (b) e (c) acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) dias úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, AGD, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

8.3. Após a realização da AGD mencionada no item 5.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e assim que Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures.

8.4. Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido do Rendimento, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento do Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula Dez desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 5.11 acima.

8.4.1. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 8.4 serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6. Obrigações da Emissora

6.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável a tratamento de informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia completa de suas demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício e/ou de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, todas acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, acompanhados de relatório demonstrando a apuração dos Índices e Limites Financeiros previstos no item 5.1(xx) e definidos no item 5.1.1 acima, explicando as rubricas necessárias à sua apuração e de declaração do

dirimir de relações com investidores acerca do cumprimento das disposições contidas na Escritura de Emissão;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos;

(iv) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento; e

(v) dentro de 10 (dez) dias úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28 de 23 de novembro de 1983 ("Instrução CVM 28/83");

(vi) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como ata de assembléias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM n.º 358/02 ou, se ali não previstos, no prazo de 3 (cinco) dias úteis contados da data em que forem (ou deverem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(vii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na letra (l) abaixo;

(viii) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) dias corridos após sua divulgação, cópia do relatório da revisalação anual de agência classificadora de risco da Emissão;

(ix) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.

(k) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(l) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM nº. 202/93, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;

(m) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



(xi) convocar, nos termos da Cláusula Oito, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(l) informar o Agente Fiduciário imediatamente sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no Item 5.1 desta Escritura de Emissão;

(m) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(n) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(o) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, societárias, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias em seu negócios da Emissora que: (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(p) exceto se de outra forma previsto no Prospecto e no Suplemento, manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(q) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que eventualmente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(r) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(s) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário e Escriturador, o Agente Fiduciário e sistema de negociação no mercado secundário no SND e no BOVESPAFIX;

(t) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. O ressarcimento a que se refere esta item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva provisão de custos à Emissora;

(u) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;



17

(g) contratar e manter contratado, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch ou qualquer agência internacional de rating que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para elaboração do rating, para (i) manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado; (ii) assegurar que seja entregue ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização dos referidos relatórios; e (iii) comunicar em até 5 (cinco) dias úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;

6.2. As despesas a que se refere o item 6.1.(n) acima compreendem, entre outras, as seguintes despesas, desde que razoáveis e devidamente documentadas:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cível, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda (a fim de não ter a Emissora);

(c) despesas de viagens, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, sendo que os valores relativos a essas despesas estarão limitados àqueles anualmente incorridos pela Emissora em relação aos seus próprios empregados, para esse viagens e hospedagens; e

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou pesquisa que vierem a ser necessários, desde que necessário, na hipótese de ocorrência ensejadora e/ou devidamente fundamentada nas informações pertinentes aos créditos detentores das Debêntures.

6.2.1. O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 6.1.(n) deste Cláusula Sexta, será acrescido à dívida da Emissora, perderão do Debêntures na ordem de pagamento.

6.2.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente reembolsadas pela Emissora, nos termos da lei, ressalvadas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento dela por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

7. Agente Fiduciário

7.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a(s) Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, sendo tais atribuições todas as expedidas legais e estatutárias necessárias para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro, do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM n.º 28/1983;

(g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990; e

(i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data do Vencimento das Debêntures, conforme estabelecida no item 4.1. desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, remuneração anual no montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga pela Emissora em parcelas trimestrais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a ordem de início da oferta pública pela

CVM e as demais parcelas sempre no mesmo dia do primeiro pagamento, nos mesmos subsequentes, até que as Debêntures sejam liquidadas.

7.4.1. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de débitos da Emissora não sanados, até termos desta Escritura de Emissão.

7.4.2. A remuneração do Agente Fiduciário será atualizada anualmente desde a Data de Emissão pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado no respectivo período (ou em sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo).

7.4.3. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas que o mesmo venha comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, tais como publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função do agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento dos respectivos faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação pela Emissora e desde que as referidas despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas. Não estão incluídas igualmente na remuneração do Agente Fiduciário despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

7.4.4. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com prováveis legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressalvado previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, e desde que as referidas despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento devidos por um período superior a 60 (sessenta) dias.

7.4.5. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou similar), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(xi) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(h) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;

(i) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de sua função;

(j) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(k) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, hipótese em que a Emissora deverá fornecer as informações e documentos necessários ao referido registro;

(l) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(m) solicitar, quando julgar necessário ser fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cível, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da Emissora;

(n) solicitar, quando comprovadamente necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

(o) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;

(p) assegurar que a Emissora mantenha atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, nos termos do item 6.1(g) deste Contrato, acima, bem como encaminhar à ANBID o relatório resultante de tal atualização no prazo de 15 (quinze) dias;

(q) assegurar à AGD o fiel cumprimento das informações que lhe forem solicitadas;

(r) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b), do parágrafo 1º, do artigo 68, da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

i. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

ii. alterações estatutárias ocorridas no período;

21

[illegible]

(iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

(iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(vii) pagamento de Remuneração realizados no período, bem como quaisquer aquisições e resgates de Debêntures efetuados pela Emissora;

(viii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e

(ix) relação dos bens e valores entregues à sua administração.

(xii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:

i. na sede da Emissora;

ii. na sede do Agente Fiduciário;

iii. na CVM;

iv. na BM&FBOVESPA e na CETIP; e

v. na sede do Coordenador Líder da Oferta dos Debêntures;

(xiii) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Mandatário e Escriturador, à BM&FBOVESPA e à CETIP;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xvi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos

interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à BOVESPA e à CETIP;

(j) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e

(k) acompanhar, calcular e apurar, trimestralmente, os Índices e Limites Financeiros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

7.6. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas ou realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

b) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

c) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

7.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias úteis antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se concretiza o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à ora avençada.

7.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.7.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, este substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data do início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser

eleição de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovado pela AGD.

7.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM n.º 28/1983 e eventuais normas posteriores.

7.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com a presença

7.7.5.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso aos termos do item 5.13 acima.

7.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8. Assembléia Geral de Debenturistas

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

8.2. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou pela CVM.

8.3. Aplicar-se-á à AGD, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembléias gerais de acionistas.

8.3.1. A presidência da AGD caberá, conforme quem a tenha convocado, na forma do item 8.2. acima, respectivamente, ao Agente Fiduciário, à Emissora, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.4. As AGDs se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

8.5. Cada Debênture em circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas AGDs, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão e os itens abaixo, serão tomadas pelo Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em circulação e presentes a aprovação da Emissora, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

8.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.3. acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação); (ii) nas datas e nas taxas de pagamento do Rendimento e do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (iii) no quorum de deliberação das AGDs e (iv) nos eventos de vencimento antecipado, conforme previstos no item 5.1, deverão ser aprovadas pela Emissora e por Debenturistas representando, 90% (noventa por cento) das

Debêntures em circulação.

8.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e deliberação a que se refere esta Cláusula Oito, serão consideradas como Debêntures em circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, as ações que pertençam ao seu controlador ou a qualquer de suas controladas e coligadas, bem como aos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

8.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9. Declarações da Emissora

9.1. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;

(b) está devidamente autorizada a obter todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem os contratos, sob qualquer aspecto material, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, bem tal resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (iii) rescisão de qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens e propriedades;

(e) a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas

válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);

(f) a Emissora está cumprindo em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(g) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2006, 2007 e 2008 e as informações financeiras referentes aos períodos encerrados em março de 2008 e 2007 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(h) o Prospecto e o Suplemento contêm, na data de publicação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, ao conteúdo da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise fundamentada dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e dúvidas em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissão de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;

(i) as informações e declarações contidas no Prospecto e no Suplemento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(j) exceto pelas contingências relacionadas no Prospecto e no Suplemento, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(k) não há qualquer ligação entre ela e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(l) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exigível de acordo com os seus termos e condições.

10. Notificações

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os bens feitos que constituam documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Tractebel Energia S.A.
Rua Antônio Dib Mussi, 366, 10° andar
88015-1000, Florianópolis, SC
At.: Paulo Mastrangelo
Tel.: (48) 221-7060
Fax: (48) 223-3002
E-mail: mastrangelo@tractebelenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24° andar
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha/Rinaldo Rabello Formiga
Tel: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
E-mail: pavarini@pavarini.com.br

Para o Banco Mandatário e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia - DAC
Av. Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2° andar,
At.: Carolina Ricardo Scarpelli
Tel.: (11) 3684-4322
Fax: (11) 3684-3643
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

10.2. As comunicações referentes à esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 3 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11. Disposições Gerais

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem

27

constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou previstas no Contrato e qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Dois supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

12. Foro

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão."

CLÁUSULA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, em conjunto com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 13 de junho de 2007.

Página de assinatura do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie com Garantia real Preferencial da Tractebel Energia S.A., celebrado em 13 de junho de 2017

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Súmulas das Agências de Rating

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Ratings

Fitch Atribui Rating 'AA(bra)' à 2ª Emissão de Debêntures da Tractebel Energia

Rio de Janeiro/São Paulo, 6 de março de 2012 — A Fitch Ratings atribuiu hoje o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' à segunda emissão de debêntures quirografárias, em duas séries, da Tractebel Energia S.A. (Tractebel), no montante de BRL350 milhões, com vencimento final em março de 2014. A Fitch também reafirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)' da Tractebel e de sua primeira emissão de debêntures, no valor original de BRL300 milhões. A Perspectiva do rating corporativo é Estável.

A primeira série da segunda emissão de debêntures terá prazo de sete anos e será corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com remuneração baseada em uma taxa de spread prefixada. A amortização do principal ocorrerá em duas parcelas anuais nos últimos dois anos do prazo. A emissão será totalmente resgatada em março de 2019. A segunda série terá prazo de cinco anos, remuneração baseada em taxa DI, acrescida de um spread, e amortização do principal em parcela única no seu vencimento final em março de 2017. Os recursos da emissão serão utilizados para a aquisição da Companhia Energética São Salvador S.A. detentora da concessão para a construção da Usina Hidrelétrica de São Salvador, no Rio Tocantins, que agregará à Tractebel 243,5MW de capacidade instalada e 148MW médios de energia assegurada em 2018. A emissão conta com garantia firme de colocação.

O rating reflete a posição de maior empresa privada de geração de energia elétrica no país no longo prazo, elevado fluxo de caixa previsível de suas operações, a reduzida alavancagem e forte posição de liquidez. Leva em consideração, ainda, que a força financeira e a elevada performance operacional da companhia são sustentáveis no longo prazo. Uma grande parte da força de crédito da controladora Tractebel é incorporada. A Tractebel é controlada indiretamente pela Suez-Tractebel Société Anonyme (Grupo Suez), grupo mundial de serviços atuante em soluções globais em energia e meio ambiente. Vale ressaltar que sob nenhuma de suas duas faces, Light ou Metropolitana, uma eventual necessidade de suporte financeiro, havendo a capacidade e a vontade desse grupo em prover tal suporte. O elevado fardo de dívida dos distribuidores e o risco regulatório atual que afeta todas as empresas do setor são fatores limitantes do rating. As empresas do setor de energia podem ter suas fontes financeiras afetadas negativamente por questões regulatórias. No Brasil, podem ocorrer interferências políticas que alterem as condições atuais de operação.

A Tractebel detentora de uma estrutura de baixo custo de geração de energia. Isso faz com que a empresa tenha competitividade dentro do setor, margens de EBITDA acima de 50% e fluxos de caixa livre positivos, mesmo durante períodos de hidrologia pobre e de distribuição de dividendos que vem sendo assumida pela companhia. Suas vendas de energia estão diversificadas entre clientes livres, distribuidoras e comercializadoras, com contratos de longo prazo e tarifas atrelamento a índices para preservar retornos sustentáveis de acordo com a capacidade de pagamento. O balanço energético da Tractebel para o período 2007-2010 apresenta elevada volatilidade de energia contratada variando de 85% a 95% anual, com perfil de oferta e demanda de energia esperado para os próximos anos, desse modo, uma elevação nos preços dos contratos futuros, sendo que a Tractebel está bem posicionada para capturar esses ganhos a partir de 2017. A cerca de 80% de suas disponibilidades será descontratada no período mais crítico de oferta de energia.

O rating 'AA(bra)' considera que o programa de investimentos em novas usinas de energia não deteriora o perfil de crédito da companhia. Paralelamente ao aumento da capacidade de geração de energia, haverá um aumento de endividamento da companhia. Entretanto, esses investimentos serão realizados diretamente pela Suez Tractebel South America Participações Ltda. (Suez Tractebel),

Fitch Ratings

[illegible]

controladora da TractebelNel. A estratégia do Grupo Suez no Brasil tem sido de aquisição de ativos consolidados de forma a diversificação do risco no portfólio e financiamento do projeto e futura expansão, via desenvolvimento dos ativos na TractebelNel. Estão previstos para serem desenvolvidos os empreendimentos hidrelétricos São Salvador (241MW), em 2007, e Estreito (1.087MW – 40,7% Suez Energy), em 2009. A diversificação destes ativos e os fluxos de caixa estáveis e de longo prazo gerados pelos contratos de longo prazo de fornecimento de energia elétrica sustentam a classificação em moeda local da TractebelNel. A classificação em moeda estrangeira é limitada pela soberana. O EBITDA deve se manter abaixo de 2,5 vezes Debt/EBITDA, em 2011, e o endividamento da TractebelNel deve começar a declinar nos anos subseqüentes. Para o período de 12 meses encerrados em março de 2007, a TractebelNel reportou dívida total EBITDA ajustado de 1,9 vez e dívida líquida/EBITDA ajustado de 0,8 vez, frente a 1,2 vez e 0,8 vez no mesmo período de 2006. O EBITDA ajustado exclui ganhos não recorrentes no valor de BRL 945,5 milhões apurados no segundo semestre de 2006 e referentes a vendas ativas.

A TractebelNel se beneficia da sua boa geração de caixa, do perfil adequado de dívida e da expressiva posição de liquidez. No primeiro trimestre de 2007, a TractebelNel gerou EBITDA de BRL 845,1 milhões, cerca BRL 675,5 milhões de receita líquida, frente ao EBITDA de BRL 867,2 milhões e receita líquida de BRL 650,4 milhões no mesmo período do ano anterior. Ao final de março de 2007, a TractebelNel apresentava BRL 1,6 bilhão de dívida total consolidada, incluindo hedges cambiais e SWAPs, e BRL 855,0 milhões em caixa, aplicações financeiras e títulos e valores mobiliários. A dívida total consolidada, BRL 972,2 milhões estavam alocados a moeda estrangeira, onde cerca de 45% estavam protegidos por instrumentos de hedge. A posição de caixa da TractebelNel permanece confortável e cobre todos os vencimentos de dívida nos próximos 12 meses. A dívida de curto prazo estava totalizada em BRL 369,5 milhões e representa de pagamentos da dívida não representativos de saídas de pagamentos.

A TractebelNel possui 13 usinas hidrelétricas e termelétricas nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, incluindo a participação nas UHEs Cana Brava e Machadinho e da Unidade de Aquarius. Logo em março de 2007, a capacidade instalada da TractebelNel era de 3.581MW, sendo 97,6% provenientes de usinas hidrelétricas e 2,4% de termelétricas. Seus principais clientes são empresas distribuidoras de energia e indústrias que atuam como consumidores livres, dentre os quais destacam-se os setores de papel e celulose, fertilizantes, petroquímico, alimentos e bebidas.

Contato: Rogério Vieira de [illegible], São Paulo, tel. 55-21-4503-2644; Sandro Scuotto, São Paulo, tel. 55-21-4503-2644, Rio de Janeiro

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, 55-21-4503-2923, Rio de Janeiro

Notas aos Editores:
Ratings Nacionais refletem uma medida relativa da qualidade de crédito de entidades em países específicos e têm como objetivo classificar emissões locais em relação a outras emissões locais. Os Ratings Nacionais não são comparáveis entre países diferentes. Ratings Nacionais são identificados pela adição de um prefixo específico do país à escala de ratings AAA. Os ratings de crédito são avaliações sobre riscos de crédito relativos. Eles refletem a capacidade e a disposição de uma entidade ou emissão honrar seus compromissos financeiros em tempo hábil. Os ratings são publicados em escalas específicas para países e regiões, como AAA Nacional para Ratings Nacionais no Brasil.

[illegible]

STANDARD
&POOR'S

Brasil—Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating 'brAA' à 2ª emissão de debêntures da Tractebel Energia S.A.; demais ratings reafirmados

Analistas: Marcelo Costa, São Paulo (55) 11-3039-9731, marcelo_costa@standardandpoors.com; Juliana Gallo, São Paulo (55) 11-3039-9728, juliana_gallo@standardandpoors.com

São Paulo, 22 de maio de 2007 (Standard & Poor's) – A Standard & Poor's Ratings Serviços atribuiu hoje o rating 'brAA' na Escala Nacional Brasil à 2ª emissão de debêntures da Tractebel Energia S.A. (Tractebel), maior empresa privada de geração de energia elétrica no Brasil, no valor de R$ 350 milhões. Ao mesmo tempo, a Standard & Poor's reafirmou os ratings 'brAA' atribuídos na Escala Nacional Brasil à Tractebel e à sua primeira emissão de debêntures. A perspectiva do rating de crédito corporativo é estável.

As debêntures fazem parte de um programa que totaliza R$ 1,5 bilhão, serão quirografárias, com vencimento final em 2012 (2ª série) e 2014 (1ª série) e divididas em duas séries (IPCA e DI). Cabe ser definido o montante em cada série no processo de bookbuilding. Os recursos da 2ª emissão de debêntures serão utilizados para recompor as reservas de caixa, após a aquisição do projeto São Salvador da Suez Energy South America (sem rating da S&P).

Os ratings da Tractebel refletem a sólida performance financeira da empresa, com um nível moderado de endividamento em relação à sua forte geração de caixa e elevada margem de EBITDA. Esse perfil é resultado da favorável posição de contratos de venda de energia nos próximos quatro anos a preços rentáveis, da eficiência de seus custos operacionais, e do equilíbrio de sua carteira entre as vendas aos mercados regulado e competitivo. Esses fatores positivos são parcialmente compensados pelos significativos investimentos planejados para os projetos de geração de São Salvador e Estreito, pela exposição aos ativos de geração termelétrica que possuem margens mais voláteis pelo risco de submercado, e pela exposição da empresa ao ambiente regulatório do setor elétrico no Brasil – que apesar de estar mais estável, ainda se encontra em evolução em diversos aspectos.

A sólida posição de energia contratada da Tractebel até 2012 é suficiente para superar sua contabilidade e geração de caixa neste período, mesmo diante do passado programa de investimentos da empresa para construir as usinas de São Salvador e Estreito. Mesmo com a sua posição de contratos começando a reduzir a partir de 2009, acreditamos que a Tractebel conseguirá recontratar essas posições a preços atrativos, uma vez que previsões de mercado apontam para um potencial aumento de preços, e também em função da Tractebel ser uma produtora de baixo custo (margem EBITDA de 61% em 2006), mesmo operando 21% de sua capacidade instalada em geração de fonte térmica, a qual tem custo de operação mais caro que a de fonte hídrica.

Além disso, a Tractebel tem forte presença no mercado competitivo, o qual vem registrando rápido crescimento e propicia boa diversificação (respondeu por 61% de suas vendas totais em relação às vendas para o mercado regulado). Embora seja grande a competição em ambos os mercados – livre e regulado (particularmente neste último pela ampla presença de geradoras estatais), não há expectativa de guerra de preços. A demanda por energia elétrica está crescendo e se beneficiando das boas perspectivas para a economia brasileira no médio prazo.

O risco operacional da Tractebel é relativamente baixo principalmente em função do sistema de despacho centralizado do Brasil, pelo qual os geradores compartilham o risco hidrológico. A Tractebel, no entanto, deve manter níveis de desempenho adequados, sobretudo com relação à disponibilidade das usinas (93,47% consolidado em 2006), a fim de evitar penalidades por parte do regulador e estar obrigada a suas dívidas de combustível em suas operações térmicas. Além disso, o governo tem se empenhado muito para expandir o sistema de transmissão de alta tensão, aumentando o nível de interconexões entre os quatro submercados brasileiros e com o objetivo de reduzir o risco hidrológico e, conseqüentemente, o risco de submercado.

Até 2011, a Tractebel pretende realizar grandes investimentos em duas novas hidrelétricas: São Salvador (241 MW) e Estreito (1.087 MW), que se somam aos seus investimentos anuais recorrentes de cerca de R$ 70 milhões. Esses dois investimentos deverão consumir um total de aproximadamente R$ 2,2 bilhões e serão feitos sob a estrutura de project finance, utilizando capital próprio (de 30% a 40%) e financiamentos de longo prazo (em torno de 60% a 70%). Ambos os investimentos foram desenvolvidos pela Suez, mas serão transferidos para os balanços patrimoniais da Tractebel, sendo que o de São Salvador já se encontra em fase de transferência e o de Estreito tem a expectativa de que seja transferido em 2008. Em outubro de 2006, no leilão de energia nova, ocorreu a venda de 148 MW da capacidade de São Salvador para um período de 30 anos, a partir de janeiro de 2011. Estreito poderá ter sua capacidade elevada ainda em julho de 2007 (seu início das operações em 2011).

A Tractebel tem apresentado um perfil financeiro estável e sólido com índices bastante elevados de cobertura do fluxo de caixa, estrutura de capital bastante conservadora e forte liquidez. Nos últimos cinco anos, o índice de cobertura de juros pela geração interna de caixa (*Funds From Operations* - FFO) da empresa tem estado em torno de 4,0x a 5,5x em 2006, e o FFO sobre endividamento total tem sido superior a 50% desde 2004 (70% em 2006). A dívida total bruta pelo EBITDA é de cerca de 1,5x e deve permanecer abaixo de 1,7x nos próximos cinco anos. Embora se espere que a Tractebel continue expandindo sua capacidade, principalmente por intermédio dos projetos São Salvador e Estreito, seus indicadores de proteção de crédito devem continuar se mantendo alinhados àqueles requeridos para o seu rating.

A Tractebel é a terceira maior geradora de energia do Brasil, com capacidade instalada própria de 5.950 MW (4.647 MW provenientes de geração hidrelétrica e 1.213 MW de geração termelétrica), equivalente a 7% do total de energia elétrica gerada no Brasil. A Tractebel possui 13 ativos, dos quais seis são usinas hidrelétricas que respondem por 79% da capacidade total da empresa. As usinas térmicas são movidas principalmente a diesel, carvão e biomassa, sem muita dependência de abastecimento de gás natural. Os ativos da Tractebel estão localizados predominantemente na Região Sul do País (11 usinas).

Liquidez

A posição de liquidez da Tractebel tem sido historicamente bastante elevada e suas reservas de caixa vinham cobrindo a dívida de curto prazo de 2003 a 2005. Apesar de não ter mantido essa posição em 2006, a empresa vem reduzindo significativamente sua dívida total, de R$ 2,5 bilhões em 2003 para R$ 1,6 bilhão em 2006, além de possuir grande acesso aos mercados de dívida pública de capitais e bancário. Em 2006, concluiu uma oferta pública inicial secundária de ações (IPO) no valor de R$ 1 bilhão, o que demonstrou o interesse dos investidores nas ações da empresa. Em 2005, a Tractebel emitiu debêntures no montante de R$ 200 milhões que vencem em 2010 e 2011.

Em março de 2007, as reservas de caixa da Tractebel somavam R$ 548 milhões contra um endividamento de curto prazo de R$ 350 milhões no mesmo período. A amortização dessa parcela da dívida é absorvível por sua geração interna de caixa para 2008 a amortização programada é ainda menor (R$ 130 milhões). Apesar da forte distribuição de dividendos da empresa, esperamos que sua liquidez continue no mesmo patamar, em função de sua forte geração interna de caixa.

Ressaltamos que nos últimos três anos a Tractebel mostrou um fluxo de caixa operacional livre de R$ 1 bilhão por ano. A posição de curto prazo da empresa de R$ 350 milhões em março de 2007 será amortizada com seu fluxo de caixa operacional livre. Além disso, se necessário, a empresa tem a flexibilidade de melhorar facilmente sua posição de liquidez com a redução do percentual de distribuição de dividendos atuais (95% atuais) para 55%.

Perspectiva

A perspectiva estável do rating de crédito corporativo reflete nossa expectativa de que a empresa continuará apresentando uma forte posição em vendas contratadas além de 2010, e de que manterá seu atual perfil financeiro conservador e sua forte posição de liquidez, mesmo com os investimentos nos projetos São Salvador e Estreito. Esperamos que a Tractebel conserve níveis confortáveis de reservas de caixa e apresente um FFO sobre a dívida total maior que 40%, dívida total sobre capitalização inferior a 50%, dívida bruta total sobre EBITDA menor que 1,5x e cobertura de juros pelo FFO maior que 4x.

Uma perspectiva positiva ou uma elevação do rating para brAA+ poderá ser considerada se a empresa, mantendo seu perfil financeiro conservador, continuasse superando recorrentemente os indicadores de crédito acima mencionados, alongando os prazos médios dos contratos de venda de energia a preços rentáveis e de longo prazo, e se tais ações, como será a política de distribuição de dividendos durante o ciclo de investimentos para construir São Salvador e Estreito. Por outro lado, uma mudança na estratégia comercial da empresa que gerasse riscos potenciais em sua geração de caixa futura somada a distribuições de dividendos acima desses níveis poderia alterar a perspectiva para negativa.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

[illegible]

- [illegible]

- [illegible]

- [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Declaração do Coordenador Líder nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

UNIBANCO

DECLARAÇÃO

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., instituição financeira com sede na Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de 4ª emissão, pela TRACTEBEL ENERGIA S.A. ("Companhia"), de 35.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie sem garantia e sem preferência, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R$10.000,00, na data de sua emissão, perfazendo o montante total de R$ 350.000.000,00 no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição ("Debêntures" e "Distribuição Pública"), vem, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº. 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), declarar que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que:

a. o suplemento preliminar do prospecto preliminar da Distribuição Pública das Debêntures ("Suplemento Preliminar" e "Prospecto Preliminar") e o suplemento definitivo do prospecto definitivo da Distribuição Pública das Debêntures ("Suplemento Definitivo" e "Prospecto Definitivo") contenham, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Distribuição Pública das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;

b. o Suplemento Preliminar, o Suplemento Definitivo, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo tenham sido preparados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Instrução CVM 400; e

c. as informações prestadas pela Companhia por ocasião do oferecimento do Suplemento Preliminar, Suplemento Definitivo, Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo fossem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Distribuição Pública.

São Paulo, 22 de maio de 2007.

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Name:
Cargo: Diretor

Name:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Emissora

TRACTEBEL ENERGIA S.A.
Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, 88015-110, Florianópolis - SC

Coordenador Líder

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Avenida Eusébio Matoso, nº 897, 19º andar, 05423-901, São Paulo - SP

Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP

BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, 01455-000, São Paulo - SP

Assessores Legais da Companhia

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, 01403-001, São Paulo - SP

Assessores Legais do Coordenador Líder

PINHEIRO NETO ADVOGADOS
Rua Hungria, nº 1.100, 01455-000, São Paulo - SP

Auditores Independentes

BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES
Rua Bela Cintra, nº 934, 01415-000, São Paulo - SP



Este Prospecto está disponível no Website:
www.mercadosdecapitais.com.br

LUZ PUBLICIDADE
(11) 3121-5555